

Universidade Federal de Pelotas
Instituto de Filosofia, Sociologia e Política
Programa de Pós-Graduação em Filosofia



Contratualismo Moral em T.M. Scanlon:

Sobre Justificação e Motivação Moral

Guilherme Gonçalves Meneghello

Linha de Pesquisa: Epistemologia Moral

Orientador: Evandro Barbosa

Pelotas, 2021

Guilherme Gonçalves Meneghello

Contratualismo Moral em T.M. Scanlon:

Sobre Justificação e Motivação Moral

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Filosofia do Instituto de Filosofia, Sociologia e Política da Universidade Federal de Pelotas, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Filosofia.

Orientador: Prof. Dr. Evandro Barbosa

Pelotas, 2021

Universidade Federal de Pelotas / Sistema de Bibliotecas
Catalogação na Publicação

M541c Meneghello, Guilherme Gonçalves

Contratualismo moral em T.M. Scanlon : sobre
justificação e motivação moral / Guilherme Gonçalves
Meneghello ; Evandro Barbosa, orientador. — Pelotas,
2022.

95 f.

Dissertação (Mestrado) — Programa de Pós-Graduação
em Filosofia, Instituto de Filosofia, Sociologia e Política,
Universidade Federal de Pelotas, 2022.

1. Contratualismo moral. 2. Justificação moral. 3.
Motivação. 4. Razão . 5. Ação. I. Barbosa, Evandro, orient.
II. Título.

CDD : 101

Guilherme Gonçalves Meneghello

Contratualismo Moral em T.M. Scanlon:

Sobre Justificação e Motivação Moral

Dissertação aprovada como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Filosofia, Programa de Pós-Graduação em Filosofia, Instituto de Filosofia, Sociologia e Política, Universidade Federal de Pelotas.

Data da defesa: 18 de março de 2022.

Banca Examinadora:

Prof. Dr. Evandro Barbosa (PPG-FIL/UFPEL)

Prof. Dr. Keberson Bresolin (PPG/UFPEL)

Prof^a. Dr^a. Julia Sichieri Moura (PPG/ UFSC)

"My work has always been driven by a desire to understand what is happening in the world, so as to be able to intervene in it. I truly believe in the power of ideas, otherwise I would not have chosen to be a theorist."

Chantal Mouffe

AGRADECIMENTOS

Gostaria de agradecer, em primeiro lugar, a minha mãe, Vera Lúcia Gonçalves. Sem o seu apoio – na base do “*somos pobres e devemos lutar pelo nosso espaço*” – eu não teria superado as inúmeras barreiras que precisei superar para chegar ao mestrado e finalizá-lo. Agradeço também ao meu pai, Géri Eduardo Meneghello, que mostrou que paternidade pode ser sim incondicional e me reconheceu como seu filho. Foi com o apoio de ambos que este trabalho foi possível.

A mim, que sobrevivi a um crime que representa a dificuldade que pessoas LGBTQIA+ passam ao longo de sua vida durante a qual mais sobrevivemos do que vivemos, cujas cicatrizes se mostram ao longo de meu corpo; um lembrete vivo de que devemos lutar constantemente pelo nosso reconhecimento. Apesar de todas essas dificuldades, este trabalho nasceu e reflete meu desejo de que as próximas gerações nunca experienciem adversidades semelhantes. Este trabalho se debruça sobre uma obra intitulada *O Que Devemos uns aos Outros*, a qual se constrói sobre o desejo de que possa haver um dia em que reconhecer outros como iguais não seja mais uma necessidade teórica, mas uma realidade prática. Até lá, é um desafio que abraço com extremo empenho.

Gostaria de agradecer imensamente aos meus colegas e amigos Gustavo G. Teles, Luca Igansi e Bruna Schneid, os quais inúmeras vezes me auxiliaram, além de me desafiarem com suas próprias pesquisas a buscar novas respostas para as minhas perguntas. Em especial à amiga e colega Jade Bueno Arbo, sem a qual esse trabalho não seria possível, tanto em relação à organização deste trabalho, ao me auxiliar com a minha nova deficiência, assim como pelo apoio de reconhecer em mim capacidades que nem eu mesmo vislumbrava. A ela eu sou grato por isso e muito mais.

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001, a qual, quando minha nova deficiência se tornou um empecilho para a conclusão deste trabalho, apoiou financeiramente através de bolsas específicas para acesso social a grupos marginalizados.

RESUMO

MENEGHELLO, Guilherme Gonçalves. *Contratualismo Moral em T.M. Scanlon: Sobre Justificação e Motivação Moral*. 95f. Dissertação (Mestrado em Filosofia) – Programa de Pós-Graduação em Filosofia, Instituto de Filosofia, Sociologia e Política, Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2021.

Sob a tutela do contratualismo se reúne uma diversidade de teorias políticas e morais. Uma teoria política questiona a justificação da existência do Estado, bem como se esse Estado pode se constituir em uma fonte de autoridade política legítima. Por sua vez, teorias morais buscam elucidar uma questão mais ampla, uma vez que não está em questão a pergunta sobre a legitimidade do Estado, mas a justificação de qualquer norma de caráter moral. Para alguns autores, perguntar pela justificação de uma norma moral é perguntar sobre as razões que temos para aceitá-la, ou seja, se possuímos um conjunto suficiente de razões para obrigarmos uns aos outros a participar desse sistema moral. O contratualismo moral emerge nesse contexto despertando questionamentos sobre como assegurar o vínculo entre a motivação dos agentes e a obrigatoriedade da realização da ação correta. O propósito dessa dissertação é elucidar quais razões (motivações) temos para aceitar a moralidade como um sistema legítimo de restrições mútuas. Para isso, este projeto se apoiará na análise da teoria normativa proposta por T.M. Scanlon em seu livro *What we owe to each other*, de forma a verificar se a deflação feita pelo seu contratualismo moral assegura o vínculo entre motivação, justificação e obrigação.

Palavras Chaves: contratualismo moral; justificação moral; motivação; razões para ação.

ABSTRACT

MENEGHELLO, Guilherme Gonçalves. Moral Contractualism in T.M. Scanlon: On Justification and Moral Motivation. 95f. Dissertation (Master's in philosophy) - Graduate Program in Philosophy, Institute of Philosophy, Sociology, and Politics, Federal University of Pelotas, Pelotas, 2020.

Under the tutelage of contractualism, there is a diversity of political and moral theories. A political theory questions the justification for the existence of a State, as well as whether the State can be a source of legitimate political authority. In turn, moral theories seek to elucidate a broader issue, since the question about the legitimacy of the State is not the issue, but the justification of any norm of a moral character is the focus of its investigations. For some thinkers, asking about the justification of a moral norm is asking about the reasons we have for accepting it, that is, whether we have a sufficient set of reasons to compel each other to participate in this moral system. Moral contractualism emerges in this context, raising questions about how to ensure the link between the agents' motivation and the obligation to carry out the appropriate action. The purpose of this dissertation is to elucidate what reasons (motivations) we have for accepting morality as a legitimate system of mutual restrictions. For that, this project will be based on the analysis of the normative theory proposed by T.M. Scanlon in his book *What we owe to each other*, in order to verify whether the deflation made by his moral contractualism ensures the link between motivation, justification and obligation.

Keywords: moral contractualism; moral justification; motivation; reasons for action.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
1. O CONTRATUALISMO	15
1.1. O Contratualismo Político Moderno.....	16
1.2. Contratualismo entre a Política e a Moralidade.....	19
1.3. Faces de uma mesma moeda: Contractarianismo e Contratualismo	21
2.O CONTRATUALISMO MORAL	37
2.1. Estruturando o Contratualismo Moral.....	37
2.2. Uma Questão de Princípios.....	40
2.3. Razoabilidade: Um Processo de Justificação.....	46
2.4. Entre Motivações e Razões.....	55
2.4.1. Contratualismo e a Motivação Moral	59
2.4.2. O Escopo da Motivação Moral	61
3. SOBRE A MOTIVAÇÃO, DESEJOS E SUAS OBJEÇÕES.....	66
3.1. Sobre Desejos e Razões.....	67
3.2. Rejeição à Redundância no Contratualismo de Scanlon	77
3.3. Objeção à Circularidade no Contratualismo Moral	85
Considerações Finais.....	90
Referências Bibliográficas	92

INTRODUÇÃO

Entendendo a filosofia moral como a área da filosofia que lida com as questões sobre como devemos viver, fica claro que essa não é uma questão para a qual se encontra apenas uma resposta ou sobre a qual podemos apontar apenas um caminho. É a partir dessa questão central sobre “como devemos viver” que as teorias morais se ramificam, apresentando diferentes apontamentos com possíveis respostas. Cada teoria tem suas prioridades e escolhas, que se mostram como possibilidades de justificar como devemos agir em relações morais. Porém, algo que permeia praticamente todas as teorias morais é a percepção de que a moralidade vai além de apenas uma expressão de opinião ou de uma mera descrição das crenças morais de determinados grupos sociais: a moralidade reflete sobre ações que podem ser julgadas, a partir de critérios específicos e com certa objetividade, como corretas ou incorretas.

A questão a ser tratada aqui, portanto, não é se consideramos que é possível fazer demandas morais, mas sim em que medida podemos assegurar que uma ação é correta e como iremos fundamentar nossa posição. Uma das respostas possíveis pode ser encontrada a partir de normas morais mais basilares que regem determinada comunidade moral. Ainda assim, é preciso definir qual a substancialidade dessas normas para que sejamos capazes de fundamentar nossa visão sobre as relações morais. Teorias normativas não se mostram como uma mera descrição de crenças morais ou normas de determinados grupos, pois agentes rejeitam certas ações e endossam outras. Para isso, precisamos desenvolver um método para fundamentar nossas proposições morais, de forma que possam ser avaliadas e justificadas de um ponto de vista moral.

Conseqüentemente, para atender a esse método que busca definir a substancialidade moral, não precisamos escolher nos apoiar exclusivamente em fatos empíricos ou em propostas puramente intuitivas. Teorias normativas, na sua grande maioria, se propõem a acomodar ambas as visões, mesmo que

tenham seu próprio meio de buscar o equilíbrio conceitual necessário para fazê-lo. Entretanto, a tarefa de delimitar tais propriedades não recai apenas no escopo de estudo de éticas normativas, envolvendo também a área de concentração de estudos metaéticos, embora nem sempre essa linha entre metaética e ética se mostre tão clara. Por isso, faz-se necessário, para a construção de uma teoria ética robusta, um olhar para ambas. Com isso em mente, consideramos produtivo contar com os desenvolvimentos e *insights* de ambas as partes, ética normativa e metaética, para o esforço conceitual no qual se constitui o presente trabalho.

Considerando que estudos metaéticos constroem processos avaliativos das propriedades para fatos morais, podemos perceber que nem sempre esse movimento de demonstrar as conexões necessárias para a construção dessa avaliação é tão claro e simples. Como forma de resolver esse distanciamento entre a abstração metaética e uma análise prática, propostas normativas buscam argumentar a avaliação desses fatos e ações a partir do critério da plausibilidade racional, segundo o qual não basta apenas intuir que determinadas ações são moralmente aceitas.

Adotada como uma proposta de conexão entre ambas as áreas, a racionalidade é colocada como uma ferramenta para explicar as nossas motivações morais. Temos, assim, a possibilidade de uma abordagem de ética normativa que atenda também a preocupações metaéticas. Com esse pano de fundo, o presente trabalho se preocupará em pensar a motivação moral a partir de uma concepção de racionalidade capaz de acomodar tanto fatos empíricos quanto intuições na construção de um critério avaliativo.

O debate em torno da motivação moral está presente nas discussões filosóficas desde os primórdios das discussões sobre ética. No século XVIII — no eixo anglo-saxão — se acentua a separação entre as teorias consequencialistas e deontológicas como abordagens distintas. No entanto, acreditamos que seja possível compreendê-las de forma relacional a partir de

uma abordagem que toma a ética normativa e a metaética de forma complementar.

Uma das correntes que tenta discutir esse problema é a tradição contratualista. Antes compreendida como uma teoria voltada ao campo essencialmente político, o contratualismo do final do século XX ganha novos contornos com J. Rawls (*A Theory of Justice*, 1971), D. Gauthier (*Morals by Agreement* 1986), T. M. Scanlon (*What we Owe to Each Other*, 1998) e S. Darwall (*The Second-Person Standpoint: Morality, Respect, and Accountability*, 2006). Isso abriu caminhos para que fosse possível pensar também o campo da ética através dos desenvolvimentos contratualistas, como uma tentativa de fornecer uma nova resposta aos antigos dilemas da moralidade, em especial às questões em torno da motivação moral.

O contratualismo moral examina precisamente essa capacidade que os agentes têm de justificar as suas ações e motivações perante outros, com razões que possam ser razoavelmente aceitas. Para Thomas Scanlon (1998), a motivação dos agentes seria exatamente esse desejo de justificação, isto é, o que devemos uns aos outros, aceitando a premissa kantiana de que agentes morais se constituem em seres legisladores de um reino dos fins. Caracterizam-se, assim, certos parâmetros pelos quais ações podem ser julgadas como corretas ou incorretas. Tal julgamento é mediado pelo acordo — partindo do pressuposto de que os agentes se encontrem sob a mesma autoridade moral — para determinar a ação incorreta (de um ponto de vista compartilhado), ao invés de uma ação correta genérica. Ou seja, para uma abordagem contratualista a construção de critérios avaliativos se configura em uma busca para analisar quais regras concedem força normativa para que os encaminhem para um fim razoável no qual tais princípios sejam partilhados.

Nesse contexto, a motivação se mostra como elemento fundamental para determinarmos o curso das ações que tomamos em diferentes cenários de desacordo, assegurando certa obrigatoriedade à realização de tal ação. No entanto, o elo no qual se configura a motivação nem sempre se mostra de forma

clara, cabendo aos agentes defender a sua posição. Scanlon argumentou que serão postos argumentos razoáveis baseados no pressuposto da rejeição razoável, ou seja, no fato de termos razões compartilhadas para não realizar determinadas ações e recriminar aqueles que as realizam. Nesse púlpito de discursos, o papel que a motivação moral desempenha é fundamental para manutenção de todo sistema ético. Com isso em mente, este trabalho irá examinar as propriedades que amparam o dever moral, e se de fato desempenham esse papel de forma satisfatória no contratualismo moral de Scanlon. Ao demonstrarmos como os deveres morais são construídos, realocando assim leituras clássicas de teorias morais, propomos uma formulação que acomoda as demandas deônticas e as relacionam em consonância com uma proposta consequencialista a partir do neocontratualismo de Tim Scanlon.

Este trabalho se divide, então, em três etapas. A primeira se atém à reconstrução teórica do contratualismo, apresentando suas origens políticas na modernidade, assim como o seu aprimoramento como uma teoria moral ao final do século XX. Colocaremos, assim, o contractarianismo e o contratualismo como subdivisões da teoria contratualista, as quais abarcam respectivamente as linhas hobbesianas e kantianas. Dessa forma, determinaremos qual proposta vai acomodar melhor as motivações/obrigações com uma proposta que conecte tanto requisitos deônticos como abordagens consequencialistas.

A segunda etapa se detém na apresentação de forma estrutural da teoria moral de T.M. Scanlon apresentada essencialmente em sua obra seminal *What we owe to each other* (1998), objeto de estudo deste trabalho, na qual o autor entrelaça motivação, justificação e obrigação. Scanlon considera que o desejo continuamente direciona a nossa atenção para as razões que temos em manter certas atitudes e realizar certas ações. As considerações sobre essas razões nos levam a fazer julgamentos quanto à força dessas razões. Assim, na sua natureza, um julgamento sobre razões deve motivar os agentes a executar certas ações (ou se recusar a realizar). Este capítulo é o centro de nossa discussão, pois uma teoria moral sólida precisa explicar em que medida as razões podem motivar de forma satisfatória e corrigir o curso de nossas ações para garantir o

reconhecimento de outros agentes, assim como a autonomia de nossas vontades particulares.

Por fim, tendo sido estabelecida a proposta de Scanlon, analisaremos, na terceira parte, se essa proposta é satisfatória ao propor uma teoria normativa que possibilita tomar razões como fonte de motivação e como o desejo se relaciona com essa estrutura de justificação. Cabe também apontar se o autor consegue dar uma resposta satisfatória aos dois fantasmas que repetidamente rondam sua teoria: o problema da circularidade e a rejeição à redundância.

1. O CONTRATUALISMO

Sob a tutela do contratualismo, se reúnem diversas teorias que podem ser compreendidas como pertencendo ao contexto da teoria *política*, isto é, buscam dar uma resposta a questões como: (a) por que deve haver o Estado? (b) por que concebemos esse conceito de Estado como a fonte de autoridade política? Por outro lado, no âmbito da teoria *moral*, a questão que se busca elucidar é mais arrojada, pois desconsidera a questão em torno da legitimidade do Estado, debruçando-se sobre a autoridade da norma de caráter moral. Assim, a questão com as quais a teoria moral se preocupa são: (a) quais razões temos para aceitar a moral como um sistema legítimo de restrições mútuas? (b) Possuímos um conjunto suficiente de razões para nos motivarmos a participar deste sistema moral?

A partir dessa distinção, fica claro o papel fundamental que a disposição exerce no que se refere à forma de ingresso e engajamento às normas. O contratualismo moral pretende, então, tornar mais claras as razões pelas quais agentes morais podem endossar (ou rejeitar) princípios. Contra o mero reconhecimento racional de uma lei universal como proposto no modelo deôntico clássico à *la Kant*, neocontratualistas reposicionam a noção do dever como um comprometimento com outros agentes, uma conexão entre motivação e obrigação que se encontra na esfera de razões justificadas. A motivação do agente se torna, nessa concepção, submetida ao critério de plausibilidade racional.

A partir disso, a autoridade moral passa a ser considerada justificada se puder ser compreendida como resultante de “acordos” ou “contratos” entre agentes que estão submetidos ao conjunto de normas da moral acordada. Assim, concebemos que existe uma classe de ações que podem ser consideradas moralmente erradas, mas esse julgamento não é de acesso direto, isto é, intuído de forma puramente abstrata. Ele apresenta procedimentos de construção e mediação que respondem a certos requisitos razoáveis, e, dentro

desses procedimentos, indivíduos são caracterizados como agentes racionais. Nosso objetivo, neste primeiro capítulo, é reconstruir e apresentar esse momento de evolução da teoria contratualista desde sua origem na era moderna até as discussões mais contemporâneas.

1.1. O Contratualismo Político Moderno

As teorias sobre o contrato social que fundamentam a política moderna se apresentam de forma aparentemente simples: um acordo em que todos os indivíduos estejam sujeitos a uma força coletiva de arranjos sociais e políticos que possuem certas propriedades normativas. O objetivo desse acordo é assegurar que membros de uma certa sociedade possuem motivos para endossar e consentir certas regras sociais, como leis, instituições ou princípios. Dessa forma, o contratualismo se consiste em uma teoria política sobre a reivindicação de uma autoridade que legitima o Estado, autoridade esta que é derivada dos seus cidadãos.

Conforme Southwood (2010), este é um modelo que se distingue de outras teorias políticas e morais em virtude do papel privilegiado que o acordo exerce, sustentando-se na ideia de uma barganha ou contrato mutuamente vantajoso entre agentes que objetivam unicamente promover seus próprios fins¹. Para firmar tal contrato, os indivíduos são considerados instrumentalmente racionais, isto é, unicamente interessados nos meios necessários para a promoção dos seus próprios fins.

O contratualismo político se apresenta como uma metáfora fundadora para o uso da racionalidade na modernidade ocidental europeia: um regime geral de valores compartilhados na ideia de interesses comuns e da vontade geral compartilhada. Por conseguinte, se configura em um conjunto de princípios conciliados para uma sociabilidade possível, de forma autônoma entre indivíduos

¹ SOUTHWOOD, N. Contractualism and the Foundations of Morality. Oxford University Press, pag. 2, 2010.

livres e iguais. É a partir desse modelo, que envolve abstração e idealização, que indivíduos irão determinar uma transição de um estado de natureza para um estado civil em um contexto hipotético no qual essa escolha é possível.

Em Hobbes, o estado de natureza² é a esfera do instinto e das paixões, da liberdade absoluta e ilimitada, do arbitrário e do irracional, no qual não há critérios racionalmente discerníveis sobre justiça ou injustiça. Ele se configura como o espaço no qual prevalece o egoísmo, a utilidade e a autoconservação. No estado de natureza, a lei que prevalece é a da força. Embora naturalmente livres, os seres humanos vivem pobres, odiosos, animais e sob o permanente domínio do medo. Por consequência, a razão clama e justifica uma instância especial, que se manifesta na forma do Estado, que permite e confere condições para que determinemos os critérios de justiça para a preservação dos interesses pessoais e do bem comum.

Gauthier (2000) indica Hobbes como o primeiro a propor o contrato com base nos agentes³, isto é, a sua teoria pressupõe uma igualdade natural entre os homens, enquanto os conflitos entre eles surgem por haver escassez de bens e coincidências de interesses. Como aponta, “Hobbes é um mecanicista metodológico. Ele procura construir uma ciência unificada, partindo de um estudo do corpo em geral para um estudo daquele corpo particular, o homem, e então para um conjunto de corpos artificiais feitos pelo homem”⁴ (GAUTHIER, 2000, p.2). Esses conflitos necessitam do Estado e do soberano, pois, não havendo poder comum instituído e publicamente reconhecido, não há lei. Hobbes tem como objetivo fundamentar e justificar a eficácia do poder e dos princípios de justiça.

Em consequência do poder do Estado, instituem-se a lei e a justiça; tais elementos configuram a condição de possibilidade da vida do ser humano em

² Tomamos aqui o conceito apresentado por Hobbes em *Leviatã*, coleção Os Pensadores, p. 80-127, 1974.

³ Para mais detalhes, confira Gauthier em *The Logic of Leviathan: The Moral and Political Theory of Thomas Hobbes*, Oxford, 2000.

⁴ Tradução nossa. No original: “Hobbes is a methodological mechanist. He seeks to construct a unified science, proceeding from a study of body in general to a study of that particular body, man, and then to a study of man-made artificial bodies”.

sociedade. No estado de natureza, os agentes nada constituem, por isso tendem a causar danos sem a ideia de reparação (já que são movidos pelo desejo voltado para si). No entanto, a insegurança constante do estado de natureza faz com que esses agentes estejam dispostos a renunciar sua condição de liberdade do estado natural e a realizar o pacto social em troca de segurança. Ao fazê-lo, transferem os seus direitos ao soberano. Celebrado o pacto, origina-se a justiça por uma transferência mútua de direitos.

Entre os principais objetivos das teorias contratualistas, em sentido amplo, está o de demonstrar que as derivações do contrato social podem e devem ser racionalmente justificadas. Entretanto, essa posição, por si, não se distancia de outras teorias políticas no que diz respeito à justificação de suas normas. O ponto distintivo da abordagem do contrato social é que a sua abordagem de justificação não se apoia em uma razão externa, uma Verdade. O processo de justificação é demonstrado a partir de um consentimento racional, isto é, o fato de todos os indivíduos em um grupo social apresentarem as suas justificações individuais para aceitar ou não determinadas regras ou princípios.

Os autores reconhecidos como basilares do contratualismo moderno, Hobbes, Locke e Rousseau⁵, colocam que o peso da justificação do Estado depende de sua capacidade de demonstrar, de certa forma, que todos os indivíduos consentiram à passagem do estado de natureza para um estado de regras. Apoiando-se nesse ponto, o contrato social é constituído a partir desse conceito de voluntariado para construção política de justiça e obrigação. Isso nos leva a constatar que o fator determinante dos princípios regradores do contrato consiste-se dos pontos nos quais os indivíduos irão convergir. Mais precisamente, o cerne das discussões no contratualismo é o problema de justificação pública: quais princípios deverão emergir ou não dessa convergência

⁵ HOBBS, T. *Leviatã ou matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil*. Coleção Os pensadores, vol. XIV. São Paulo: Abril cultural, 1974; LOCKE, J. *Ensaio sobre o entendimento humano*. 2a ed., Coleção Os Pensadores. São Paulo: Abril Cultural, 1979; ROUSSEAU, J. *O contrato social*. Coleção Os pensadores, vol. XXIV. São Paulo: Abril Cultural, 1973.

de agentes que consentiram em princípios e regras da manutenção política e social do bem comum para garantir direitos e deveres aos cidadãos.

1.2. Contratualismo entre a Política e a Moralidade

O contratualismo se distingue de outras posições propostas por teorias políticas por seu apelo à ideia de contrato social como forma de derivar uma noção de acordo com todos os indivíduos. A partir do domínio moral⁶, nos é permitido supor que cabe aos agentes ingressar ao acordo de princípios de forma motivada e livre. Dessa forma, podemos tomar dois pontos para bifurcarmos a discussão. O primeiro diz respeito à fonte dessa motivação, ou como os indivíduos irão ingressar nas relações morais de acordo com um processo de decisões que envolve motivação deliberada quanto a qual caminho de ação seguir. Em segundo lugar, após o ingresso desses agentes nessa esfera moral proposta pelo acordo, iniciamos uma relação de obrigatoriedade de realização – ou de não realização – de determinadas ações morais. Neste caso, está em seu foco elucidar os conceitos normativos de dever e obrigação moral. Como aponta Gary Watson:

Os direitos e responsabilidades que reconhecemos em nossas práticas de crítica moral, atendem aos interesses humanos de maneira profunda e abrangente; isto é parte de seu ponto. Ao mesmo tempo, o fazem restringindo nossa busca por esses interesses; é assim que funcionam. Essas características totalmente familiares de nossas práticas tornam-se problemáticas para a filosofia moral; assemelham em séria tensão um com o outro. Um dos principais apelos da teoria moral contratualista é sua capacidade de acomodar essas características de maneira direta.⁷ (WATSON, 2003, p. 249)

⁶ Tomamos a definição a partir da classificação proposta por Southwood, que entende por domínio moral o conjunto de fatos (ou verdades) sobre o que a moralidade requer de nós. Isto é, o conjunto de ações que sinalizam a permissibilidade, a não permissibilidade ou obrigatoriedade moral.

⁷ Tradução nossa. No original: “The rights and responsibilities that we recognize in our critical moral practices serve human interests in deep and pervasive ways; that is part of their point. At the same time, they do this by constraining our pursuit of those interests; that is how they work. These utterly familiar features of our practices turn out to be troublesome for moral philosophy; They have seemed in serious tension with one another. One of the chief appeals of contractualist moral theory is its capacity to accommodate these features in a straightforward manner.”

Uma questão estrutural a ser examinada é se um determinado conteúdo específico pode ser dado à moralidade considerando-se exclusivamente uma noção relevante de acordo. Essa questão envolve o problema comum de circularidade encontrado pela teoria contratualista, que a coloca na difícil tarefa de propor seu modelo de justificação a partir de sua definição de escolha autônoma sem, no entanto, invocar considerações morais do tipo exclusivamente internas ao agente. A definição de escolha autônoma em questão não poderia ser justificada meramente pelo fato de que leve a princípios morais de forma intuitiva, ou se voltar para o “senso comum”. Isso quer dizer que se faz necessário estabelecer uma relação com a forma com que certos princípios podem ser um motivo para endossar ações no mundo prático.

Dessa forma, o contratualismo moral toma direitos, deveres e responsabilidades como consequências do acordo, e tais elementos sustentam esse centro de interesses comuns⁸. O conjunto resultante de princípios irá representar, assim, as bases de regramentos desse contrato, as quais, em um nível mais básico, constituem-se nos objetivos de cada pessoa que integra o acordo. O ponto de acordo, portanto, será necessariamente uma representação dos interesses comuns partilhados por esses indivíduos, ou seja, implicam restrições endossadas universalmente (e não acidentalmente) por um interesse comum, o qual não se reduz a um puro egoísmo. Como aponta Bernard Willians:

[...] ideias razoáveis sobre para que servem as práticas éticas, o papel que desempenham nas sociedades humanas. Mesmo assim, é preciso fazer distinções. [...] Nesse sentido, mesmo o egoísmo mais simples seria uma opção ética. [...] O egoísmo pode, no entanto, dar um passo além do que leva em sua forma mais direta. Existe uma teoria de como devemos agir que foi chamada, de maneira bastante confusa, de egoísmo ético. Isso afirma que cada pessoa deve perseguir seus próprios interesses. Isso se difere do egoísmo simples porque é uma

⁸ Como apontado na passagem “[...] as partes de um acordo são indivíduos reais e determinados, distinguidos por suas capacidades, situações e preocupações. Na medida em que concordam com restrições em suas escolhas, restringindo sua busca de seus próprios interesses, eles reconhecem uma distinção entre o que podem e não podem fazer.” (GAUTHIER, p. 9, 1986)

posição reflexiva e tem uma visão geral sobre os interesses das pessoas⁹ (WILLIAMS, 1985, pag. 11-12).

Indivíduos possuem a capacidade de sensibilidade à razão, e a resposta apropriada para esta capacidade é tratar esses indivíduos de forma que suas capacidades como criaturas racionais sensíveis sejam reconhecidas, avaliando razões e governando suas vidas de acordo com essas avaliações. Isso significa que devemos oferecer razões pela nossa conduta para com os outros, nossas ações devem ser justificáveis aos outros. Assim, uma teoria que desnuda a estrutura normativa da moralidade, do correto e incorreto, também visa iluminar a autoridade das considerações morais na reflexão prática sobre como devemos agir.

Modelos de normatividade¹⁰ dentro das perspectivas apresentadas até aqui vêm se apoiando em duas linhas distintas para fundamentar o contratualismo moral: a primeira se constitui em uma corrente hobbesiana, apresentando um caráter cético sobre a moralidade; na segunda, temos a corrente kantiana, que colocam o peso da justificação em uma instância de um acordo racional ao invés de razões genéricas para o acordo. Estabeleceremos, então, cada teoria como uma possível solução para a questão da fundamentação das fontes da motivação e as relações normativa advindas para a manutenção do meio moral normativo.

1.3. Faces de uma mesma moeda: Contractarianismo e Contratualismo

⁹ Tradução nossa. no original: "[...]reasonable ideas about what ethical practices are for, the role they play in human societies. Yet even here distinctions need to be made. [...] In that sense, even the baldest egoism would be an ethical option. [...] Egoism can, however, take a step farther than it takes in its baldest form. There is a theory of how we should act which has been called, confusingly enough, ethical egoism. This claims that each person ought to pursue his or her own self-interest. This differs from bald egoism because it is a reflective position and takes a general view about people's interests"

¹⁰ Modelos que são tomados indo além de questões de segunda ordem, isto é, se ocupando com a substancialidade da teoria, não sendo um campo exclusivamente abstrato. Para mais confira Shelly Kagan em Normative Ethics, Dimensions of Philosophy Series, 1998.

Tomamos as leituras do contratualismo advindas da metade do século XX como ponto de partida para lermos o Neocontratualismo como uma teoria normativa. Apesar de ter seu recomeço com escritos de John Rawls¹¹, com suas leituras sobre justiça e equidade, é a partir de David Gauthier (1987) e Thomas M. Scanlon (1998) que essa perspectiva irá florescer. Para compreendê-la, acompanharemos a leitura de Stephen Darwall, que traça um caminho bastante lúcido para compreendermos as diferentes vertentes que podem ser obtidas dentro do contratualismo moral.

Darwall (2003) desenvolveu na obra *Contractarianism/Contractualism* uma divisão das teorias do contratualismo moral, reconhecendo as vertentes advindas do modelo hobbesiano como *contractarianismo*¹². Essa abordagem se propõe a esclarecer as contensões morais em termos de vantagem individual, sendo a moralidade, desse modo, derivada de interesses não morais. Como aponta um dos maiores expoentes do contractarianismo, David Gauthier, essa teoria é:

[...] um relato de valor, racionalidade e interação que nos dará uma formulação precisa da questão que acabamos de identificar. Antes da reflexão, podemos supor que se cada pessoa escolhesse seu melhor curso de ação, o resultado seria mutuamente tão vantajoso quanto possível. [...] Nossa teoria desenvolve as implicações desse lembrete, começando por localizar o conflito entre benefício individual e vantagem mútua dentro da estrutura da escolha racional.¹³ (GAUTHIER, 1986, p. 12).

A questão que se apresenta ao contractarianista, então, é se um determinado conteúdo pode ser dado à moralidade apenas apelando para a

¹¹ Ver RAWLS, J. A Theory of Justice. 1971.

¹² Darwall aponta de forma sucinta, em sua introdução, que o contractarianismo levanta a equidade apenas *de facto* e que as escolhas de princípios reguladores são racionalmente autointeressados, pois, se todos os agentes desenvolvessem seus próprios interesses em detrimento de que todos possam também atingir os seus, isso não garantiria a realização de nenhum interesse, o que, consequentemente, destruiria o modelo cooperativo, que é denominado de *Problema da Ação Coletiva*.

¹³ Tradução nossa. No original: “[...] shall offer an account of value, rationality, and interaction, that will give us a precise formulation of the issue just identified. Prior to reflection, we might suppose that were each person to choose her best course of action, the outcome would be mutually as advantageous as possible. [...] Our theory develops the implications of this reminder, beginning by locating the conflict between individual benefit and mutual advantage within the framework of rational choice.”.

noção relevante de acordo que seja amparado por uma estrutura de escolha racional.

Para auxiliar-nos na compreensão dos desdobramentos deste e demais questionamentos que decorrem desta noção de acordo, de ação individual e de ação coletiva, introduziremos o dilema do prisioneiro. Compreendemos as nuances do autointeresse nas disputas morais ao analisarmos o problema da ação coletiva a partir do dilema do prisioneiro¹⁴, supondo uma situação que envolve dois agentes comprometidos moralmente no seguinte contexto: ambos suspeitos A e B estão detidos e acusados de um mesmo crime. Em celas separadas e sem comunicações, eles são interrogados por um delegado que faz uma proposta de que cada um pode confessar ou negar o crime cometido. Temos três possibilidades: (1ª) Se nenhum confessar, ambos terão uma pena de 1 ano cada. (2ª) Se ambos confessarem, ambos terão uma pena de 5 anos. (3ª) Mas se um confessar o crime e outro negar, este será liberado e outro será condenado a 10 anos de prisão.¹⁵

Como Darwall (2003) aponta, nesse dilema fica explícito o problema da ação coletiva em oposição ao interesse particular, já que o melhor fim, tomado independentemente cada agente, seria tomar curso da 3ª opção, porém o risco é maior. Aceitando a 1ª proposta, mesmo que não gere o melhor fim, os agentes cooperam para um resultado onde o risco é definitivamente menor, mesmo que haja alguma forma de penalidade. Entretanto, como Derek Parfit nos questiona:

¹⁴ O Dilema do Prisioneiro foi publicado em 1970. O objetivo dos autores está em analisar modelos cooperativos e não cooperativos dentro das possibilidades de escolhas racionais dos agentes inclusos no experimento. Cabe pontuar também a possibilidade do modelo de *nonzero-sum* (soma zero), onde todas as partes envolvidas têm seus ganhos e perdas em mesma medida. Não é o caso de excluir esse aspecto, porém, como os autores elucidam, se fosse incluído no dilema, o dilema em si desaparecia (RAPOPORT, A.; CHAMMAB, A.M. Prisoner's Dilemma A Study in Conflict and Cooperation, University of Michigan Press. 1970).

¹⁵ Nas palavras de Darwall (2003): "This is illustrated by the game-theoretic example known as Prisoner's Dilemma, in which two individuals are jailed on suspicion of robbery. The district attorney tells each that she lacks enough evidence to convict either of robbery, but can easily convict both of breaking and entering with a sentence of one year. She offers each a deal: if one confesses and his partner doesn't, the confessor will go free and the partner will get twenty years. If both confess, both get five years." DARWALL, S. Contractarianism/Contractualism. Blackwell Publishing, pag. 2, 2003.

Qual é o objetivo final que a teoria do autointeresse concede a cada um? É que seus interesses sejam promovidos, ou que seus interesses sejam promovidos por eles mesmos? Na teoria do autointeresse, se os interesses de alguém são promovidos por si mesmos, essa pessoa está agindo racionalmente. Posso, portanto, reafirmar minha pergunta. Qual é o objetivo final dado a cada um por S? É que seus interesses sejam defendidos ou que ajam racionalmente?¹⁶ (PARFIT, 1986, p. 107)

A partir dessa perspectiva, a moralidade pode ser vista como uma extensão específica de motivação para ação. Princípios como correto e incorreto podem ser tomados como regramentos, especificando permissões e sanções para que o escopo da ação cooperativa seja delimitado, tomando os agentes como competentes e racionais. Gauthier (1987) expõe que o contractarianista deve se dedicar a demonstrar como fornecer um conteúdo a esse conjunto de acordos para garantir a passagem do hipotético para o prático com a qual o agente possa de fato se engajar. Segue:

O elemento genuinamente problemático em uma teoria contractarianista não é a introdução da ideia de uma moralidade, mas o passo do acordo hipotético para a restrição moral real. Suponhamos que cada pessoa se reconheça como uma das partes deste acordo. Os princípios que formam o objeto de acordo são aqueles que eles teriam aceitado *ex ante* na barganha com seus companheiros, se ele tivesse se encontrado entre eles em um contexto inicialmente desprovido de restrições morais. Por que precisa aceitar, *ex post* em sua situação atual, esses princípios como restringindo suas escolhas? Uma teoria moral por acordo deve responder a essa pergunta¹⁷ (GAUTHIER, 1986, p.6).

¹⁶ Tradução nossa. No original: "What is the ultimate aim that the Self-interest Theory gives to each? Is it that his interests be advanced, or that his interests be advanced by himself? On the Self-interest Theory, if someone's interests are advanced by himself, this person is acting rationally. I can therefore restate my question. What is the ultimate aim given to each by S? Is it that his interests be advanced, or that he act rationally?"

¹⁷ Tradução nossa. No original: "The genuinely problematic element in a contractarian theory is not the introduction of the idea of morality, but the step from hypothetical agreement to actual moral constraint. Suppose that each person recognizes himself as one of the parties to agreement. The principles forming the object of agreement are those that he would have accepted *ex ante* in bargaining with his fellows, had he found himself among them in a context initially devoid of moral constraint. Why need he accept, *ex post* in his actual situation, these principles as constraining his choices? A theory of morals by agreement must answer this question."

Uma resposta razoável a essas questões irá, portanto, apoiar tanto a conexão de teorias teleológicas¹⁸ quanto as restrições deônticas¹⁹. Para o contractarianista, cada indivíduo deve concordar com os princípios compartilhados, pelo menos em parte, do ponto de vista de seus próprios interesses. Assim, adotamos agentes racionais com a única compulsão de manutenção dos seus interesses, e o conjunto de princípios resultante tende a refletir a preocupação com o interesse individual; porém, o ponto central representa necessariamente algo como o bem comum²⁰. Teorias moldadas a partir do modelo hobbesiano tomam o egoísmo ético²¹ como apresentado por Willians (1985) como forma primária de ingresso no modelo cooperativo.

[...] desejaremos então enfatizar o desenvolvimento de traços de caráter que são basicamente cooperativos em sua orientação, que envolvem não uma preocupação abnegada pelos outros, mas uma preocupação de "benefício mútuo" para os outros. Valorizaremos essas qualidades em outras pessoas e, assim, favoreceremos métodos de educação e socialização para que as desenvolvam. E claro, no processo, essas qualidades tenderão a se desenvolver em nós também. Quando percebemos a importância de um esquema de restrição mútua para obter vantagens mútuas, olharemos com

¹⁸ Tomamos aqui a teleologia como congênere de consequencialismo, a ideia básica do consequencialismo é que o status ético de um ato depende do valor de suas consequências. Assim, Philippa Foot sugere que o que torna o utilitarismo atrativo é o seu consequencialismo, "(...) é, acredito, bastante simples que não possa ser certo preferir um estado pior das coisas a um melhor" (FOOT, 1983, p. 227). Assim, teorias consequencialistas indicam a conexão entre moralidade e bem comum como um ponto de partida. Essa questão será discutida com uma maior profundidade no capítulo II III desta dissertação. Aqui cabe apenas ressaltar o empenho dos autores em convergir as duas bases teóricas em uma possível conciliação.

¹⁹ Nas vertentes advindas de Kant, a moralidade se desenvolve em uma forma de razão prática que é independente da proposta de autointeresse. Como aponta I. Kant na *Fundamentação da Metafísica do Costume* "Numa filosofia prática, em que não temos que determinar os princípios do que *acontece*, mas sim as leis do que *deve acontecer*, mesmo que nunca aconteça..." (KANT, 2011, p.70). A razão prática é uma responsabilidade de acordo com que todos os seres racionais podem reconhecer e concordar. Como evidencia Jeffrey Brand-Ballard (2004) o uso do termo restrições deônticas, fornecemos igualmente um distanciamento das discussões sobre as restrições relativas ao agente e centradas no agente.

²⁰ Cabe aqui ressaltar que uma preocupação recorrente das teorias hobbesianas é o problema do *free rider*, onde a razão para o acordo, o autointeresse na promoção de seus fins, não é necessariamente uma razão necessária para o cumprimento do acordo. Porém, essa razão não pode levá-lo, de forma inteligível, a obedecer às restrições do tipo deônticas, quando o agente entende que elas se opõem aos seus interesses práticos.

²¹ Tomamos aqui a definição (ver SHAVER, 2019) de que o egoísmo ético afirma que moralmente devo realizar alguma ação se e somente se, e porque, ao realizar essa ação, maximize meu próprio interesse. Cada pessoa precisa da cooperação de outras pessoas para realizar seus próprios fins. Se eu agir como se não desse peso aos outros, os outros não cooperarão comigo. Se, digamos, eu quebrar minhas promessas sempre que for de meu interesse próprio fazê-lo, os outros não aceitarão minhas promessas novamente. O melhor fim para meus interesses, então, é agir como se os outros tivessem peso.

desaprovação especial para o tipo de conduta que quer tirar vantagem dos outros. Também perceberemos, que cada um de nós, é importante ser visto pelos outros como alguém que é genuinamente cooperativo, que trabalha genuinamente para obter vantagem mútua e não procura usar a vantagem mútua como uma cortina de fumaça para se beneficiar às custas dos outros²² (GAUTHIER, 1999, p.133-134)

Do ponto de vista do agente, as considerações morais se apresentam como limitantes de suas escolhas e ações, de maneiras independente de seus desejos, objetivos e interesses. Esse egoísmo pode possuir um caráter racional, em termos de vantagem, o que os levariam a desenvolver restrições deônticas. Porém, uma objeção recorrente seria a de que essa obediência abnegada seria irracional nos padrões tradicionais hobbesianos.

Uma tentativa de traspor esse problema de conduta moral racional e irracional é dada por Gauthier (1986), colocando a racionalidade de uma ação como não apenas uma função da sua utilidade prevista: “Minha teoria diz respeito à estrutura justificatória para moralidade, e está aberta no que se refere ao seu conteúdo” (GAUTHIER, 1986, p. 218). Bastaria que a ação manifeste uma disposição, que é racional em face à aquisição e manutenção dos objetos dessa ação. A disposição racional serviria, então, para limitarmos a busca dos próprios interesses, os quais estariam em conformidade com restrições do tipo deôntico. Projetamos, assim, determinar a racionalidade prática como uma maximização da utilidade ao nível das disposições de escolha, não necessitando invocar um interesse moral distinto ou uma outra forma de razão prática além da vantagem racional aplicada no conflito moral.

A racionalidade prática, no sentido mais geral, é identificada com uma maximização. O problema de escolha racional, é, portanto, de um tipo matemático bem conhecido; procuramos maximizar alguma quantidade sujeita a alguma restrição. A quantidade a ser maximizada

²² Tradução nossa. No original: “[...] we will then want to put emphasis on developing character traits that are basically cooperative in their orientation, that involve not a self-denying concern for others but a ‘mutual benefit’ concern for others. We will value those qualities in other people and thus favour methods of education and socialization that develop them. And of course, in the process, those qualities will tend to get developed in us too. When we realize the importance of a scheme of mutual constraint for mutual advantage, we will look with a special disfavour on the sort of conduct that takes advantage of others. We’ll also realize, each of us, that it’s important to be seen by others as someone who is genuinely cooperative, who does genuinely work for mutual advantage and doesn’t seek to use mutual advantage as a smokescreen for benefiting himself at others’ expense”.

deve estar associada à preferência; falamos vagamente de vantagem, benefício ou satisfação, mas a teoria da escolha racional define uma medida precisa de preferência, utilidade e identifica a racionalidade com a maximização da utilidade. A utilidade é assim atribuída a estados de coisas considerados como objetos de relações de preferência. A restrição sob a qual a utilidade deve ser maximizada é definida pelas possibilidades de ação. O agente racional maximiza sua utilidade, na escolha de um conjunto finito de ações, que tomam como resultados possíveis os membros de um conjunto finito de estados de coisas.²³ (GAUTHIER, 1986, p. 22).

Esta leitura está em conformidade com restrições morais, entretanto tais restrições podem não ser motivadas de maneira clara em casos específicos²⁴, devido a uma preocupação em maximizar a própria vantagem em relação a todos os agentes. Para explicarmos as obrigações dentro do escopo geral da teoria, no entanto, não precisamos invocar um interesse moral distinto, nem apelar para uma forma de razão prática diferente da vantagem racional. O que é necessário é a coerência racional, conforme a teoria contractarista, sendo concebida como incluindo a consistência com as disposições do que é moralmente vantajoso possuímos racionalmente.

Dessa forma, a ação correta ou incorreta é determinada pelo conjunto de regras da cooperação, contanto que as restrições envolvidas não sejam maiores que os ganhos no jogo cooperativo. Essa determinação afirma que toda ação correta depende das regras (e ganhos) que serão suficientemente fortes para que os indivíduos sejam motivados a concordar e a ser guia para deliberações

²³ Tradução nossa. No original> “Practical rationality in the most general sense is identified with maximization. Problems of rational choice are thus of a well-known mathematical type; one seeks to maximize some quantity subject to some constraint. The quantity to be maximized must be associated with preference; we have spoken loosely of advantage, or benefit, or satisfaction, but the theory of rational choice defines a precise measure of preference, utility, and identifies rationality with the maximization of utility. Utility is thus ascribed to states of affairs considered as objects of preference relations. The constraint under which utility is to be maximized is set by the possibilities of action. The rational actor maximizes her utility in choosing from a finite set of actions, which take as possible outcomes the members of a finite set of states of affairs.

²⁴ Conforme Southwood aponta: “Ter um motivo para culpar ou punir alguém por algo pressupõe que a pessoa em questão o tenha decepcionado e por isso merece ser culpado ou punido. Mas, assim como vimos no caso da culpa e da compensação, o contratualismo hobbesiano carece de recursos para dar conta desse tipo de deserto. Isto não deveria vir como surpresa. Afinal, culpa e compensação, de um lado, e culpa e punição, de outro, são simplesmente análogos agenciais e não agenciais um do outro. A afirmação de que um transgressor tem motivos para sentir culpa e compensar as vítimas parece implicar e estar implícito, por sua vez, na afirmação de que outros têm motivos para culpar e punir os transgressores. O contratualismo hobbesiano falha em explicar adequadamente todas essas noções básicas.”, p. 41-42, 2010.

moral. O peso da motivação é, então, majoritariamente subsidiado pela racionalidade prática face à vantagem mútua.

Onde o benefício mútuo requer restrição individual, essa reconciliação é alcançada por meio de um acordo racional. Como observamos, uma condição necessária para tal acordo é que seu resultado seja mutuamente vantajoso; nossa tarefa é fornecer uma condição suficiente. Esse problema é abordado em uma parte da teoria dos jogos, a teoria da negociação racional, e se divide em duas questões. O primeiro é o problema de barganha propriamente dito, que em sua forma geral é selecionar um resultado específico, dado uma gama de possibilidades mutuamente vantajosas, e uma posição inicial de barganha. O segundo é então determinar a posição inicial de negociação.²⁵ (GAUTHIER, 1986, p. 14).

De forma similar ao contractarianismo, o *contratualismo*²⁶ vai recorrer ao recurso do princípio de acordo racional, porém recorrendo a um recurso distinto da vantagem mútua como fim de um autointeresse racionalmente instrumental. No contratualismo, entendemos que a relevância do acordo está no conceito de respeito mútuo, estando em desacordo com apenas a vantagem mútua sobre fundamentos de associação, a qual é base do contractarianismo. O contratualismo se distancia dessa visão ao fundamentar suas normas morais de acordo de forma a pensar os agentes a partir de um “senso geral” de que são livres e iguais²⁷, apesar de diferentes em suas perspectivas individuais, sendo esses os princípios que guiam a ação correta e incorreta para além da barganha do autointeresse, como propõe a teoria contractarianista. O contratualismo tem, então, um aspecto prescritivo de perspectivas partilhadas de agentes iguais e livres entre si.

²⁵ Tradução nossa. No original. “Where mutual benefit requires individual constraint, this reconciliation is achieved through rational agreement. As we have noted, a necessary condition of such agreement is that its outcome be mutually advantageous; our task is to provide a sufficient condition. This problem is addressed in a part of the theory of games, the theory of rational bargaining, and divides into two issues. The first is the bargaining problem proper, which in its general form is to select a specific outcome, given a range of mutually advantageous possibilities, and an initial bargaining position. The second is then to determine the initial bargaining position.”

²⁶ Tomaremos a partir desse ponto “contratualismo” como expressão para uma linha específica do contratualismo moral.

²⁷ Conforme Rousseau: “(...) quanto à igualdade, não se deve entender por essa palavra que sejam absolutamente os mesmos graus de poder e de riqueza, mas, quanto ao poder, que esteja distanciado de qualquer violência e nunca se exerça senão em virtude do posto das leis e, quanto à riqueza, que nenhum cidadão seja suficientemente opulento para poder comprar um outro e não haja nenhum tão pobre que se veja constrangido a vender-se; o que supõe, nos grandes, moderação de bens e de crédito e, nos pequenos, moderação da avareza e da cupidez.”, p.127, 1997.

No contratualismo, ações são tomadas como corretas e incorretas se aprovadas ou desaprovadas por princípios que não possam ser rejeitados de forma racional, e essa é a base para os acordos cooperativos examinados especificamente no modelo scaloneano. O motivo de adesão e manutenção de tais princípios não se resumiria apenas às promoções de seus objetivos, mas na promoção de objetivos que possam ser justificados e aceitos por outros, isto é, colocando os agentes como moralmente comprometidos e engajados ao conteúdo do desacordo moral.

Esse estado de escolha hipotético kantiano não possui, nem pretende possuir, um caráter histórico, mas sim configura-se em uma reconstrução racional (RAWLS, 1999). Kant considera o estado de natureza como moral. Enquanto para Hobbes o estado de natureza é um estado de guerra permanente, para Kant é um estado no qual a justiça (inclusive moralidade) não está garantida. Teoricamente, Kant se distingue de outros contratualistas por dividir sua teoria moral da política, sendo esta segunda subordinada à primeira. Com isso em mente, qual seria a motivação para a adesão a esse pacto por parte dos agentes? A resposta a esse questionamento seria o seu caráter racional, pois, ao nos posicionarmos sobre os seus termos, somos levados a encontrar um acordo através de argumentos racionais.

O contratualismo de vertente kantiana trabalha a partir de duas premissas para conceber a motivação em sua teoria, assumindo que indivíduos são motivados por uma autonomia de interesses e respeito²⁸ pelos demais agentes, a partir da qual cada agente moral está interessado em promover seus objetivos, mas apenas se reconhecer outros agentes morais, isto é, apenas se for capaz

²⁸ Conforme Darwall aponta: “Eu argumento que a chave para ver como o reconhecimento e respeito pelas pessoas é realmente uma atitude em relação aos indivíduos, e não apenas em relação a um fato ou qualidade neles, é apreciar o papel do respeito na mediação de relações de segunda pessoa (isto é, relacionamentos) entre indivíduos. E sugiro que as sementes dessa visão estão no que o próprio Kant diz sobre o respeito.”, p.131, 2006.

de se justificar racionalmente e ser aceitos por outros agentes morais, dos seus respectivos pontos de vista.²⁹

Pois nada pode ter outro valor senão o que a lei determina para ele. Mas a própria lei, que determina todo o valor, deve por isso mesmo ter uma dignidade, isto é, um valor incondicional, incomparável; e a palavra respeito sozinha fornece uma expressão apropriada para a estimativa que um ser racional deve oferecer. A autonomia é, portanto, a base da dignidade da natureza humana e de toda natureza racional³⁰ (DARWALL, 2003, p.86).

A determinação de princípios e julgamentos morais é composta, aqui, pela deliberação conjunta, não sendo apenas derivada do segundo ponto. Isso quer dizer que a deliberação não é apenas um condutor moral do acordo hipotético, mas uma parte compositora deste. Isso nos afasta dos modelos consequencialistas e hobbesianos, já que o autointeresse não tem a força do modelo egoísmo ético e a promoção de objetivos não é a única preocupação dos agentes.

A racionalidade instrumental (...) é uma noção procedimental: ser instrumentalmente racional é uma questão de fazer o que melhor promove a satisfação de seus fins, dadas as suas crenças. Em contraste, a razoabilidade, de acordo com Scanlon, é uma noção inequivocamente substantiva: a razoabilidade de um curso de ação é apenas uma questão de fazer o que for melhor apoiado pelas razões objetivas relevantes que alguém possui.³¹ (SOUTHWOOD, 2010, p. 54)

Essa abordagem kantiana pode ser entendida a partir de duas doutrinas. A leitura clássica toma a determinação para se submeter às restrições imparciais como um fato constitutivo da razão prática, em que não a possuir constituiria uma falha da razão. Também existe a leitura neokantiana, que vê a questão do

²⁹ Uma crítica comum a essa formulação é o “problema da circularidade”, já que sua única forma estaria sustentada a partir do conceito do “desejo de se justificar”, mas aqui cabe apenas uma breve sinalização dessa problemática. Ao adentrarmos no modelo de Scanlon, no Capítulo 2, esse ponto será desenvolvido com maior profundidade.

³⁰ Tradução nossa. No original: “For, nothing can have a worth other than that which the law determines for it. But the law giving itself, which determines all worth, must for that very reason have a dignity, that is, and unconditional, incomparable worth; and the word respect alone provides a becoming expression for the estimate of it that a rational being must give. Autonomy is therefore the ground of the dignity of human nature and of every rational nature.”

³¹ Tradução nossa. No original: “instrumental rationality, as we saw in the previous chapter, is a procedural notion: being instrumentally rational is a matter of doing whatever best promotes the satisfaction of one’s ends, given one’s beliefs. By contrast, reasonableness, according to Scanlon, is an unequivocally substantive notion: the reasonableness of a course of action is just a matter of doing whatever is best supported by the relevant objective reasons one has.”

respeito como mais abrangente. Visto que, em ambos, os agentes possuem uma razão (não hipotética) para tomar seus interesses e de outros no cálculo moral, a preocupação em agir conforme a escolha (hipotética) seria mediada pela razoabilidade. Enquanto no modelo clássico tomamos que o comprometimento para virtude moral possa ser derivado de razões mais gerais, neokantianos não tomam a razoabilidade fora do escopo moral, se atendo a explicar por que o respeito possui a força motivacional necessária para produzir as ações, além de explicitar como podemos fazer demandas sobre outros.

Em ambos os pontos de vista, possuímos uma razão (não hipotética) para tomar os interesses dos outros em consideração. A preocupação de conformar a própria conduta para a situação de escolha hipotética - raciocinar moralmente - é parte do que deve ser "razoável". Mas enquanto o kantiano clássico pensa que o compromisso com a virtude moral pode ser derivado de uma descrição mais geral de razão, os neokantianos não consideram a razoabilidade algo que pode ser demonstrado fora do ponto de vista moral.³² (WATSON, 2003, p. 259-260)

Entre os autores desta linha neokantiana, destaca-se T.M. Scanlon, que apresenta sua teoria como uma forma de contratualismo cujas raízes podem ser atribuídas à abordagem do contrato social de Rousseau (SCANLON, 1998, p. 5), com uma leitura de teorias consequencialistas e deontológicas, sendo uma linha central do pensamento moral identificada por Scanlon como a moralidade do correto e do incorreto (SCANLON, 1998, p. 1). Segue:

O relato do correto e do incorreto (...) provavelmente parecerá a muitos uma teoria kantiana, e a ideia de que a correção de uma ação é determinada pelo fato de ser permitida por princípios que ninguém rejeitaria razoavelmente, tem uma semelhança óbvia ao imperativo categórico de Kant. Além disso, minha estratégia geral se assemelha ao argumento de Kant na Fundamentação, na medida em que começa caracterizando a força distintiva dos julgamentos sobre certo e errado e toma essa caracterização como a chave para compreender o

³² Tradução nossa. No original: "On both views, one has a (non-hypothetical) reason to take the interests of others into account. The concern to conform one's conduct to the hypothetical-choice situation - to reason morally - is part of what it is to be "reasonable." But whereas classical Kantians think that the commitment to moral virtue can be derived from a more general account of reason, neo-Kantians do not take reasonableness to be something that can be demonstrated outside the moral point of view."

conteúdo desses julgamentos e o tipo de raciocínio por meio de que chegamos a eles.³³(SCANLON,1998, p. 5-6)

A conceitualização principal é que a reflexão moral desse tipo está essencialmente relacionada com o que podemos justificar a outras pessoas: “Pensar sobre o correto e o incorreto é, no nível mais básico, pensar sobre o que poderia ser justificado para os outros com base em que eles, se devidamente motivados, não poderiam razoavelmente rejeitar”³⁴ (Scanlon, 1998, p. 1).

Scanlon vê que o contratualismo tem um apelo a questões tradicionais sobre a autoridade dos padrões morais quanto às deliberações individuais dos agentes, entendendo tanto a motivação quanto a deliberação como sempre relacionadas às normas morais. O seu contratualismo está ligado, assim, diretamente à estrutura da ação correta e incorreta moralmente, acarretando a pluralidade de considerações morais, já que a necessidade de justificação se sustenta sobre uma base que, de acordo com sua proposta, nenhum agente de forma racional poderia rejeitar.

Uma pessoa racional que julga haver motivos suficientes para acreditar que *p* normalmente tem essa crença, e esse julgamento é normalmente uma explicação suficiente para acreditar nisso. Não há necessidade de apelar para alguma outra fonte de motivação, como "querer acreditar".

Da mesma forma, uma pessoa racional que julga haver uma razão convincente para fazer *A* normalmente forma a intenção de fazer *A*, e este julgamento é uma explicação suficiente dessa intenção e da ação do agente sobre ela (uma vez que esta ação é parte de tal intenção envolve). Não há necessidade de invocar uma forma adicional de motivação além do julgamento e das razões que ele reconhece, alguma força adicional para, por assim dizer, colocar os membros em movimento³⁵ (SCANLON, 1998, p.33–34).

³³ Tradução nossa. No original: “The account of right and wrong presented in Part II is likely to strike many as a Kantian theory, and the idea that the rightness of an action is determined by whether it would be allowed by principles that no one would reasonably reject does have an obvious similarity to Kant’s Categorical Imperative. In addition, my overall strategy resembles Kant’s argument in the Groundwork in that it begins by characterizing the distinctive reason-giving force of judgments of right and wrong and takes this characterization as the key to understanding the content of these judgments and the kind of reasoning through which we arrive at them.”

³⁴ Tradução nossa. No original: ““thinking about right and wrong is, at the most basic level, thinking about what could be justified to others on grounds that they, if appropriately motivated, could not reasonably reject”

³⁵ Tradução nossa. No original: “A rational person who judges there to be sufficient grounds for believing that *P* normally has that belief, and this judgement is normally sufficient explanation for so believing. There is no need to appeal to some further source of motivation such as ‘wanting to

Como aponta Southwood (2010), a razão prática é tomada particularmente na teoria Scanlon a partir do conceito de razoabilidade, segundo o qual tomamos que para que um princípio moral p seja válido, deve ser o caso que nenhum indivíduo possa razoavelmente rejeitar p ³⁶. Entretanto, não devemos tomar o conceito de razoabilidade como uma noção de razão prática, como o conceito já demonstrado anteriormente no contractarianismo, o qual, em casos particulares, não atende aos requisitos restrições da teoria contratualista.

Suponha, por exemplo, que estejamos a negociar sobre os direitos à água em nosso município, e que há um proprietário de terras que já controla a maior parte da água na proximidade. Essa pessoa não precisa da nossa cooperação. Ele pode fazer o que quiser e o que decidir fazer determinará em grande parte o resultado das negociações. Suponha também que, embora ele não seja mesquinho (provavelmente forneceria água de seus próprios poços para qualquer um que precisasse desesperadamente), ele seja extremamente irritado e não goste de ter a legitimidade de sua posição questionada. Em tal situação, não seria irracional para um de nós sustentar que cada pessoa tem direito a pelo menos um fornecimento mínimo de água, e a rejeitar qualquer princípio de atribuição que não o garanta. Mas pode não ser racional fazer essa afirmação ou rejeitar tais princípios, uma vez que é muito provável que isso enfureça o grande proprietário de terras e leve a um resultado que é pior para quase todos. Além disso, é natural dizer que não seria razoável do grande proprietário rejeitar nosso pedido de princípios que garantam direitos mínimos à água. O que seria racional para ele fazer (no entendimento mais comum desse termo) é uma questão diferente, e depende de quais são seus objetivos estão³⁷. (SOUTHWOOD, 2010, p. 54 *apud* SCANLON, 1998, p. 192 - 3)

believe'. Similarly, a rational person who judges there to be compelling reason to do A normally forms the intention to do A, and this judgement is sufficient explanation of that intention and of the agent's acting on it (since this action is part of what such an intention involves). There is no need to invoke an additional form of motivation beyond the judgement and the reasons it recognizes, some further force to, as it were, get the limbs in motion."

³⁶ SOUTHWOOD, N. *Contractualism & the Foundations of Morality*. Oxford University Press. Pag. 53, 2010.

³⁷ Tradução nossa. No original: "Suppose, for example, that we are negotiating about water rights in our county, and that there is one landowner who already controls most of the water in the vicinity. This person has no need for our cooperation. He can do as he pleases, and what he chooses to do will largely determine the outcome of the negotiations. Suppose also that while he is not ungenerous (he would probably provide water from his own wells for anyone who desperately needed it) he is extremely irritable and does not like to have the legitimacy of his position questioned. In such a situation, it would not be unreasonable for one of us to maintain that each person is entitled to at least a minimum supply of water, and to reject any principle of allocation which does not guarantee this. But it might not be rational to make this claim or to reject such principles, since this is very likely to enrage the large landholder and lead to an outcome that is worse for almost everyone. Moreover, it is natural to say that it would be unreasonable of the large landholder to reject our request for principles guaranteeing minimum water rights. What it would be rational for him to do (in the most common understanding of that term) is a different question and depends on what his aims are."

Scanlon argumenta, como parte de sua teoria da motivação moral baseada na razão, que temos motivos para querer viver em unidade com nossos semelhantes e, para argumentar sua posição, levanta a seguinte questão: “por que, quando as pessoas têm muitos valores diferentes e interesses em suas vidas, a moral deve ter prioridade para eles em suas deliberações práticas?”. Os compromissos que sobrevivem a esse processo de reflexão crítica, ganhando a confiança não só do agente, mas de outros que se comprometem a refletir sobre o assunto, podem ser considerados julgamentos corretos ou verdadeiros sobre o que é o caso. Essa é uma questão especialmente significativa para Scanlon devido ao fenômeno da deliberação moral. Experimentamos a moralidade como tendo uma certa força, como comandante de obediência, e a experimentamos frequentemente em conflito com nossos desejos e interesses próprios.

A reflexão crítica sobre as razões para a ação consiste-se em um processo de caracterizar mais exatamente a razão supostamente apreendida em um estado hipotético e explorar suas implicações para outras situações e casos relacionados. Assim, o apelo do acordo na filosofia moral é extremamente interessante, considerando que a filosofia moral também se mostra na forma de fazer exigências. A moralidade nos faz demandas, determina certas ações e restringe outras, no escopo de nossas liberdades individuais. Mesmo que, no caso da moralidade, a autoridade não se apresente na forma de uma autoridade política, ela se faz presente na forma da comunidade moral, onde sanções se apresentam na forma de repreensão social ou até distanciamento.

Assim, há uma pretensão de demanda ao dirigirmos exigências morais sobre outros agentes da comunidade moral, bem como ao recriminarmos ações imorais, posto que assumimos certas obrigações advindas dessas relações da comunidade moral. Entendemos, assim, que agentes se encontram numa relação dupla onde se fazem motivados a formar demandas morais e estão obrigados e responsabilizados a responder tais demandas.

O contratualismo, desta forma, está preocupado por sua própria natureza com relações de segunda pessoa de responsabilidade e respeito mútuos. Princípios de direito expressam relações normativas entre pessoas e as violações devem ser entendidas neste contexto. Se eu fizer mal a alguém, então, como Scanlon aponta, "minha relação

com essa pessoa já foi alterada por esse fato, faça o que fizer.”³⁸.(DARWALL, 2006, p.302)

Tendo determinado esta divisão do contratualismo moral e suas possibilidades de leitura, cabe ressaltar que, para a proposta desse trabalho, a força de restrições deonticas se apresentam de forma mais competente nas teorias contratualistas — em contraste com as teorias contractarianistas. Como demonstramos, as teorias contractarianistas tomam puramente a racionalidade instrumental para fundamentar a motivação para realizarmos ações, concebendo restrições como secundárias à fundamentação, enquanto teorias contratualistas asseguram as restrições no cerne da formulação da motivação, ressignificando construções teóricas do dever moral, assim como na designação de tais obrigações.

Como esperamos ter evidenciado, as relações morais no contratualismo se sustentam sobre a premissa de que agentes estão interessados em desenvolver seus fins em conformidade com um reino comum a outros agentes. Normas poderão ser obrigatórias na medida em que são constituídas tendo como base as motivações dos agentes, assim garantindo o assentimento a elas. Isso autoriza os agentes a participarem dessa dinâmica moral, assim determinando os interesses que servirão de base avaliativa para julgar se as normas morais são ou não competentes, reforçando o aspecto de autonomia dos agentes e propondo, assim, um reino moral normativo que leva em conta interesses individuais para que um conjunto de princípios que reflitam o conteúdo interno de todos os agentes se materialize. Esses princípios, assim considerados, só podem ser válidos se tomados por todos os envolvidos.

Temos desta forma um círculo moral, onde interesses individuais e coletivos irão ser colocados na esfera de justificação, cabendo aos agentes fundamentar suas posições morais. Tendo demonstrado a proposta de Scanlon,

³⁸ Tradução nossa. No original: “Contractualism, then, is concerned by its very nature with second personal relations of mutual accountability and respect. Principles of right express normative relations between persons, and violations must be understood against this background. If I wrong someone, then, as Scanlon points out, ‘my relation with them is already altered by that fact, whatever they do.’”

esperamos ter evidenciado de forma coesa tais necessidades. Resta-nos agora aprofundar nossa leitura e analisar as estruturas da teoria ética do contratualismo moral do autor, evidenciando os elementos centrais de sua teoria.

2.0 CONTRATUALISMO MORAL

Um traço comum a todas as teorias do contrato social é a idealização de que as regras morais e instituições são livremente aceitas por todos os indivíduos que nele se encontram. De acordo com os contratualistas, utilizamos essas noções fundamentados em uma ideia ampla de acordo. Como demonstrado no Capítulo 1, diferentes vertentes tomam diferentes abordagens quanto às fundações de suas propostas. Em Gauthier (2000), como demonstrado, interpretamos essas fundações partindo da racionalidade prática como maximização da utilidade. O que torna a abordagem do contratualismo moral de Scanlon distinta das demais é a ideia de uma justificação em duas vias. Primeiro, ao elevar uma proposta que oferece uma base normativa para a moralidade do correto e incorreto; em segundo lugar, ao desenvolver uma caracterização geral do conteúdo (correto ou incorreto) dessa ação. A partir do reconhecimento de que, no contratualismo moral, há um direcionamento claro do que a teoria deseja tomar como centro da sua problematização – como pontuamos, a questão de correto e incorreto – o propósito deste capítulo é determinar quais princípios nenhum agente, estando adequadamente motivado, pode razoavelmente rejeitar.

2.1. Estruturando o Contratualismo Moral

Ao localizarmos o centro do objeto de estudo – o contratualismo moral – nós nos voltamos à reconstrução das estruturas que possibilitam com que a teoria se transponha de forma eficiente de uma teoria genuinamente política para uma teoria normativa moral. De acordo com o contratualismo, quando direcionamos nossa atenção para a questão da ação moralmente correta ou incorreta, nossa prioridade é decidir quais princípios nenhum ente participativo desse acordo que esteja devidamente motivado possa razoavelmente rejeitar. Essa transição, como pontua Scanlon (1998), parte de sua estratégia de

justificação, a qual é “fornece tanto a base normativa da moralidade do certo e do errado quanto da caracterização mais geral de seu conteúdo.”³⁹ (p. 11).

Diversas ramificações ofereceram diferentes respostas a como podemos compreender o conteúdo dessa moralidade⁴⁰. Southwood (2010) aponta que por “moralidade” tomamos o completo conjunto de fatos (ou crenças) que a moralidade exige de nós, isto é, o completo conjunto de fatos que podem ser tomados como permissíveis, impermissíveis e/ou obrigatórios. Considerando o conjunto de princípios normativos que agentes, alinhados a razões suficientes, possam convergir a um certo guia universal de ação, Scanlon repousa sua inspiração na bem estabelecida teoria moral kantiana. A via principal para apoiar tal esforço é o apelo à racionalidade ou o que seria uma escolha racional (sob determinadas condições).

As teorias contratualistas morais contemporâneas irão propor que podemos alcançar conclusões sobre o conteúdo da moralidade ao nos perguntarmos determinadas questões sobre o que seria uma escolha racional ou o que seria racional que quiséssemos apelando tanto para Hobbes quanto para Kant. De todo modo, tais questões são entendidas de uma forma que requer dos agentes a necessidade de ter interesse para com outros agentes⁴¹, isto é, tomar as motivações de outros agentes nas formulações de suas conclusões.

Como apresentado no capítulo anterior, para Gauthier (1998) a racionalidade é caracterizada como o agir ou as escolhas práticas entre os caminhos para a realização do fim desejado, sendo seu intuito mostrar como podemos ter fortes razões para nos alinharmos a princípios que possam ser

39 Tradução nossa. No original: “provides both the normative basis of the morality of right and wrong and the most general characterization of its content.”

⁴⁰ Há uma certa suposição, na maior parte das teorias, de uma larga substantividade metafísica e semanticamente neutra, que é a base para teorias que propõem em até certa medida um agente idealizado neutro.

⁴¹ Conforme Darwall (2006), é importante para nossos propósitos que outros possam aceitar sensatamente uma razão incorporada em sua reivindicação ou demanda, somente se também aceitarmos a autoridade para exigir de outros. Isso é exatamente o que significa aceitar algo como uma reivindicação ou demanda válida. Teríamos motivos para reclamar ou alguma outra forma de resposta de busca de responsabilidade ao reconhecermos o outro. Para mais detalhes, ver Darwall (2006), *The second-person standpoint: morality, respect, and accountability*, p. 5-10.

racionais para que todos concordem. Uma escolha racional sobre quais princípios devem ser aceitos deve ser feita tomando em seu juízo não apenas as preferências no dado momento, mas deve levar em conta todas as possibilidades de preferência que o agente possa ter em qualquer posição que se encontre. Contractarianistas como Gauthier devem tomar em seu cálculo quais razões outros possuem para participar do jogo cooperativo, pois seria irracional adentrar tal cooperação de um plano de ação caso este não promovesse os seus interesses individuais. Em suma, uma defesa racionalmente moral de princípios universais deve se pautar no caminho que leve à maior satisfação das escolhas racionais de todos os agentes envolvidos nesse círculo moral.

Já a teoria kantiana nos mostra que, para que uma ação seja moralmente permissível, ela deve ser permitida por um princípio que o agente possa tomar como uma lei universal⁴². Esta é a versão do contratualismo defendida por Scanlon⁴³, que é desenvolvida por uma matriz diferente de motivação, considera questões sobre o correto e incorreto em termos de princípios que outros (fora do escopo do agente) possam racionalmente reconhecer. Como aponta Scanlon “(...) não porque possamos, pelo que sabemos, ser realmente eles, ou porque possamos ocupar sua posição em algum outro mundo possível, mas para encontrar princípios que eles, assim como nós, têm razões para aceitar”

⁴² O respeito à lei é o móbil da ação, é o que faz com que nossas ações sejam motivadas por dever. O critério para que nossas ações sejam válidas moralmente é que sejam feitas por dever e, ao mesmo tempo, sejam universais e necessárias. Kant afirma “Age apenas segundo uma máxima tal que possas ao mesmo tempo querer que ela se torne lei universal”. Devemos agir como se nossa máxima pudesse se tornar lei para todo ser racional, a preocupação kantiana é com o dever ser. Para mais detalhes, confira Kant, I. *Crítica da Razão Prática*, Martins Fontes, p. 31-56, 2016.

⁴³ Diferentemente de Gauthier, Scanlon usará como base para sua construção o modelo proposto por Hare (1991), que identifica a ação racional como ação que vai maximizar a satisfação das preferências do agente apenas se expostas aos seus erros lógicos e é modificada se exposta a fatos, se utilizando como base para pensar sua justificabilidade. Segue: “Ele não está dizendo que todo e qualquer dano consequente seja uma razão suficiente para considerar uma ação errada. Ele está dizendo apenas que é uma razão, que pode ser contrabalançada por outras razões, elas mesmas também na forma de danos consequentes, para chamar de erradas todas as ações alternativas possíveis; e que quando ele for confrontado com a escolha entre essas ações, todas as quais são pro tanto erradas por causa dos danos que resultariam delas, ele irá julgar que a ação é, em suma, a ação certa que, em suma, cause menos dano.” (HARE, 1972, p. 95)

(SCANLON, 1998, p. 191)⁴⁴. A sua visão do contratualismo moral de Scanlon se distingue de outros contratualistas ao propor uma teoria que considera tanto uma motivação particular quanto a necessidade de justificá-la ao coletivo, fazendo um apelo para uma noção de razoabilidade em detrimento de apenas uma racionalidade prática para sustentá-la.

2.2. Uma Questão de Princípios

Scanlon afirma que um ato não permissível é aquele que é desaprovado por qualquer princípio que o agente possa razoavelmente rejeitar. Dito isso, tomamos tal princípio como pavimento para ações permitidas ou não. Com um fundo familiar às questões controversas sobre atos e regras, exposta pelo utilitarismo⁴⁵, seria natural nos questionarmos sobre a justificação de nossas ações a partir de princípios partilhados com outros, e, por isso, não consideramos apenas uma justificação a partir de atos individuais. Em outras palavras, justificar uma ação a outros agentes é oferecer razões que as suportem e façam uma defesa que seja suficientemente forte para derrotar quaisquer objeções que outros agentes possam ter. Berislav Marušić expõe que “a reflexão não traz razões normativas à existência, mas as revela.” (2010, p. 386). Assim, para que esta defesa seja eficiente, devemos nos questionar se a justificação de uma ação que apele apenas para as suas consequências é suficiente, ou, alternativamente, devemos considerar outras posições além da ação em si e seu fim.

⁴⁴ Tradução nossa. No original: “...not because we might, for all we know, actually be them, or because we might occupy their position in some other possible world, but in order to find principles that they, as well as we, have reasons do accept”

⁴⁵ Como expõe Mill: “As ações certas na proporção em que tendem a promover a felicidade, e erradas na proporção em que tendem a produzir o reverso da felicidade. Por felicidade entende-se prazer, ausência de dor; por infelicidade, dor e privação de prazer” (MILL, p. 55, 1987). Mulgan (2012) expõe que o utilitarismo consiste em uma teoria segundo a qual a moralidade e política estão preocupadas com a promoção da felicidade dos agentes. O utilitarismo é uma forma de consequencialismo, isto é, está direcionando seus esforços para o fim e suas consequências.

O contratualismo enfatiza o papel da justificação atrelada a razões e princípios para refletirmos sobre os questionamentos mais comuns da vida moral e do julgamento sobre o que é correto e incorreto. Tipicamente nossa intuição sobre uma ação ser incorreta não é simplesmente um julgamento de que a ação é incorreta e, sim, de que ela é incorreta por alguma razão ou em virtude de uma característica mais geral partilhada pelos agentes. Assim, julgamentos sobre o que é correto e incorreto são consideravelmente diferentes de outros tipos de julgamento. Por exemplo, o julgamento estético vem antes da exposição das razões do porquê tal objeto é belo ou não. Agentes localizados em diferentes culturas cultuam diferentes referências e conceitos sobre o que é belo ou não. É plausível dizer que, quando um agente exprime um julgamento sobre o que é belo, ele o faz em relação às características reforçadas pelo grupo social ao qual pertence. Desta forma, diferentes julgamentos podem ser aceitáveis. Por outro lado, julgamentos morais sobre uma ação ser moralmente correta ou incorreta, ao consideramos a proposta contratualista, não podem ser relativos a inclinações particulares⁴⁶ de grupos sociais. Pelo contrário, eles requerem que delimitemos quais são as características que tornam tal ação correta ou incorreta. Assim sendo, para sustentarmos o julgamento precisamos de uma explicação ou desenvolvimento do porquê desse julgamento da ação como incorreta, sob o risco de incorreremos na mera emissão de um palpite não fundamentado.

O contratualismo nos fornece uma explicação sobre julgamentos do tipo correto ou incorreto, afirmando que é pouco provável que julgamentos morais envolvam referências conscientes a princípios morais orientadores. Isso quer dizer que é inverossímil assumir que o agente possa formular um princípio que

⁴⁶ Relativismo é, de forma sucinta, a teoria de que verdade e falsidade, correto e incorreto, assim como padrões de raciocínio e procedimentos de justificação são resultados de diferentes convenções e estruturas que se formam a partir das estruturas que lhe dão origem. Relativistas insistem que se algo é apenas relativamente, então não pode haver nenhum ponto de vista independente da estrutura da qual o objeto se origina. Para mais confira o verbete da “*Stanford Encyclopedia of Philosophy - Relativism*”.

sustente seu julgamento e, ao mesmo tempo, considere todos os interesses de outros agentes que possam estar em conflitos com ele.

Se alegarmos que julgamentos morais devem ser fundamentados por princípios, o que devemos fazer para entendê-los de uma forma mais ampla? Princípios serão entendidos como conclusões mais genéricas sobre o status de vários tipos de razões para realizar uma determinada ação. Desta forma, princípios podem excluir certas ações, excluindo as razões que as embasam. Consideremos o que expõe Scanlon:

[P]or exemplo, princípios morais relativos a tirar vidas humanas. Pode parecer que esta é uma regra simples, proibindo uma certa classe de ações: Não matarás. Mas e quanto à autodefesa, ao suicídio e a certos atos de morte cometidos por policiais e soldados em tempo de guerra? E a eutanásia é sempre estritamente proibida? As partes mais claras desse princípio são mais bem colocadas em termos de razões: o fato de que um curso de ação pode ser previsto para levar à morte de alguém é normalmente uma razão conclusiva contra isso; o fato de que a morte de alguém seria uma vantagem pessoal não é justificativa para mirar nisso; mas pode-se usar força letal quando esta parece a única defesa contra uma pessoa que ameaça a vida; e assim por diante.

Quase o mesmo pode ser dito do princípio da fidelidade às promessas. Não somos moralmente obrigados a cumprir uma promessa, aconteça o que acontecer. A parte mais clara do princípio é esta: o fato de que manter uma promessa seria inconveniente ou desvantajoso não é normalmente uma razão suficiente para quebrá-lo, mas “normalmente” aqui cobre muitas qualificações. Existem, por exemplo, questões de proporcionalidade (o tipo de desvantagem a que não se pode apelar para justificar o apoio depende do que está em jogo na promessa) e questões sobre as condições sob as quais a promessa foi dada (como se houve coação e se informações cruciais foram ocultadas).⁴⁷ (SCANLON, 1998, p. 199)

⁴⁷ Tradução nossa. No original: “Consider, for example, moral principles concerning the taking of human life. It might seem that this is a simple rule, forbidding a certain class of actions: Thou shalt not kill. But what about self-defense, suicide, and certain acts of killing by police officers and by soldiers in wartime? And is euthanasia always strictly forbidden? The parts of this principle that are the clearest are better put in terms of reasons: the fact that a course of action can be foreseen to lead to someone’s death is normally a conclusive reason against it; the fact that someone’s death would be to my personal advantage is no justification for aiming at it; but one may use deadly force when this seems the only defense against a person who threatens one’s life; and so on.

Much the same can be said of the principle of fidelity to promises. We are not morally required to keep a promise no matter what. The clearest part of the principle is this: the fact that keeping a promise would be inconvenient or disadvantageous is not normally a sufficient reason for breaking it, but “normally” here covers many qualifications. There are, for example, questions of proportionality (the kind of disadvantage that may not be appealed to in order to justify backing out depends on what is at stake in the promise) and questions about the conditions under which the promise was given (such as whether there was duress and whether crucial information was withheld).”

Se torna claro após a passagem acima que tomar princípios como universalmente reguladores restringem de forma excessiva a capacidade dos agentes de exercerem julgamentos morais em situações particulares de acordo com preferências que não gerem um custo excessivo a eles. Ao tomarmos o princípio, excluindo as circunstâncias em que todos os agentes se encontram, não garantimos abertura suficiente para um exercício competente das funções necessárias para garantia de uma autonomia de julgamento e não coerção (inclusive de princípios que o próprio agente possa não estar de acordo e possuir razões suficientes para rejeitar).

Wallace aponta como sendo um problema recorrente da ética normativa o fato de que é “muitas vezes construída em torno de variações de casos imaginários” e “parece ignorar as implicações de conclusões morais substantivas para questões tradicionais sobre a autoridade e objetividade de requerimentos normativos” (2002, p. 430). Por conseguinte, o mais familiar princípio moral não pode ser uma lei universal passível de ser aplicada sem a adesão do agente. Scanlon (1998) compara princípios morais em até certo ponto com princípios legais, como a garantia constitucional de não interferência do Estado na liberdade de imprensa e expressão. Isso pode parecer uma simples proibição, mas subjaz uma ideia muito mais complexa nesse ponto.

Da mesma forma, é um princípio moral familiar que as promessas feitas livremente devem ser cumpridas, embora devamos acrescentar “pelo menos na ausência de uma justiça especial”. Como decidimos quais são as formas de justiça suficiente? Às vezes, é sugerido que se trata de “equilibrar” as considerações concorrentes. Mas essa metáfora é enganosa na medida em que sugere que o que está envolvido é apenas um processo de pesar ou comparar a seriedade de interesses conflitantes. Os custos em jogo para o prometido e o promitido estão, é claro, entre os fatores relevantes para decidir se uma determinada promessa deve ser cumprida, mas devem ser considerados dentro de uma estrutura mais complexa que a metáfora do equilíbrio oculta. Qualquer pessoa que entenda o sentido de prometer - o que é suposto garantir e contra o que nos proteger - verá que certas razões para voltar atrás em uma promessa não poderiam ser permitidas sem torná-las inúteis, enquanto outras exceções devem ser permitidas se a prática não deve ser insuportavelmente cara.⁴⁸ (SCANLON, 1998, p. 200)

⁴⁸ Tradução nossa. No original: “Similarly, it is a familiar moral principle that promises freely made must be kept, although we must add “at least in the absence of special justification.” How do we

Essa estrutura faz parte do que cada um de nós reconhece e entende como um princípio de que promessas devem ser cumpridas. Ao julgarmos sobre o correto ou incorreto, estamos indo ao encontro deste complexo emaranhado do entendimento. Em vez de aplicarmos uma regra universal, nós nos encaminhamos a um novo entendimento que nos permite chegar a novos e difíceis caminhos que nenhum princípio rígido poderia cobrir. Quando julgamos a ação de outros agentes como moralmente incorretas, o fazemos considerando que o agente agiu por razões moralmente desaprováveis ou falhou em reconhecer a relevância ou peso de alguma razão compensatória, que deveria ter precedência. Isto é, fazemos esses julgamentos em vista de que certas ações deveriam possuir uma restrição moral, já que o recurso a princípios nos deixa livres para realizar tudo, desde que não afete diretamente determinado princípio. Entretanto, é importante perceber que tais princípios não abarcam todas as nuances que o cercam. Por isso, quando princípios são confrontados sob a luz de uma fundamentação moral, isso é feito a partir de um julgamento sobre a suficiência de razões para realizar uma ação particular.

Entendemos, portanto, a necessidade de limites em certos padrões de ação a fim de limitar o escopo das ações morais, dado o perigo da liberdade irrestrita, se elucidarmos o fundamento lógico dessas restrições morais. Apontando certos conjuntos de razões que tornariam moralmente inadmissíveis determinadas ações, esses conjuntos de princípios familiares são geralmente aprendidos por meio do círculo moral no qual os agentes se encontram. Outra forma de pensar outros princípios fora do círculo moral é através de situações (práticas ou hipotéticas) a fim de determinar a permanência ou abandono desse

decide what forms of justification are sufficient? It is sometimes suggested that this is a matter of “balancing” the competing considerations. But this metaphor is misleading insofar as it suggests that what is involved is only a process of weighing or comparing the seriousness of conflicting interests. The costs at stake for promiser and promisee are of course among the relevant factors in deciding whether a given promise must be kept, but these must be considered within a more complex structure which the metaphor of balancing conceals. Anyone who understands the point of promising— what it is supposed to ensure and what it is to protect us against—will see those certain reasons for going back on a promise could not be allowed without rendering promises pointless, while other exceptions must be allowed if the practice is not to be unbearably costly”

princípio. O foco se torna encontrar e agir sob a conduta de certos princípios que nenhum agente possa razoavelmente rejeitar.

O contratualismo tem como sua preocupação determinar quais ações são corretas e incorretas baseadas nas ações que possam ser justificadas aos outros com motivos que não possam ser rejeitados na medida em que essas preocupações sejam compartilhadas. Quando pensamos a justificação, o agente que defende determinada ação moral deve desenvolver razões que possam sustentar ou rejeitar essa justificação. Isto é, prover princípios que possam ser tomados de forma mais abstrata, levando em consideração não apenas as consequências particulares da ação, mas as consequências gerais da execução de tal ação que possam ter consequências para outros agentes. Dessa forma, a rejeição razoável requer que o agente leve em consideração não apenas os limites da sua ação particular, mas todas as ramificações possíveis dela.

Como agentes morais, é esperado de nós que estejamos prontos para executar certos tipos de ação caso seja requerido de nós, ou não realizar tais tipos de ação caso elas não sejam permitidas. Esse esquema possui importantes consequências no planejamento de nossas ações na vida moral. Sobre isso, Scanlon apresenta o experimento:

Se, por exemplo, eu morasse em uma área deserta e fosse obrigado a fornecer alimentos para estranhos necessitados que passassem por minha casa, então eu teria que levar em conta essa possibilidade nas minhas compras e consumo, caso alguém me pedisse ou não por esse tipo de ajuda; se não tenho o direito de fotocopiar artigos à vontade quando eles se revelarem úteis em meu curso, então tenho motivos para encomendar uma antologia mais abrangente para começar, mesmo que isso possa ter sido desnecessário. É verdade do ponto de vista daqueles afetados pelas ações. Nossa necessidade de privacidade, por exemplo, não é atendida simplesmente porque, na verdade, outras pessoas não ouvem nossas ligações e passam por nossos relacionamentos. Para ter os benefícios da privacidade, precisamos ter a garantia de que isso não acontecerá, e isso é algo que a aceitação geral de um princípio pode fornecer.⁴⁹ (SCANLON, 1998, p. 203)

⁴⁹ Tradução nossa. No original: "If, for example, I lived in a desert area and were obligated to provide food for strangers in need who came by my house, then I would have to take account of this possibility in my shopping and consumption, whether or not anyone ever asked me for this kind of help; and if I am not entitled to photocopy articles at will when they turn out to be useful in

Esses pontos resumem a forma como proibições e permissões têm efeitos na liberdade construída entre agentes e efeitos sobre ações executadas por eles. Por conseguinte, consentir com certos princípios tem outras implicações para além dos efeitos práticos das ações morais. Esta relação se expõe tanto de forma positiva como negativa – o caso da privacidade acima exposto apresenta uma visão mais positiva. O fato de reconhecermos razões para restringir ações é uma decorrência de adentrar relações morais de forma a identificar outros como iguais. Ao entendermos que, se os agentes entram em acordo sobre um princípio, e este princípio deve ser reconhecido pelo conjunto proposto de razões, não seria possível garantir a igualdade se esse reconhecimento for dissonante e o próprio agente entraria em contradição. Scanlon exemplifica melhor: “Princípios que definem meus direitos distintos sobre meu próprio corpo – direitos de dizer quem pode até tocá-lo, quanto mais reivindicar suas partes para outros fins – são um exemplo ainda mais claro.”⁵⁰ (1998, p. 204). Assim, possuímos um modelo que se volta para a ação incorreta e não para a ação correta, e a não reflexão sobre o ponto de vista que não ocupamos em determinados momentos.

2.3. Razoabilidade: Um Processo de Justificação

Há um claro objetivo em se falar em termos de “princípios que nenhum agente possa *razoavelmente* rejeitar” em detrimento de “princípios que nenhum agente possa *racionalmente* rejeitar”, já que a racionalidade pode ser entendida a partir de uma gama ampla de sentidos, dependendo da teoria que a aplica⁵¹.

my course, then I have reason to order a more inclusive anthology to begin with, even though this may prove to have been unnecessary. The same is true from the point of view of those affected by actions. Our need for privacy, for example, is not met simply because, as a matter of fact, other people do not listen in on our phone calls and go through our personals. In order to have the benefits of privacy we need to have assurance that this will not happen, and this is something that general acceptance of a principle can provide.”

⁵⁰ Tradução nossa. No original: “Principles defining my distinctive rights over my own body—rights to say who can even touch it, let alone claim its parts for other purposes—are an even clearer example.”

⁵¹ Scanlon toma a distinção feita por Rawls (2002) entre racionalidade e razoabilidade, onde a primeira corresponderia a motivação a interesses superiores e à capacidade de exercer as faculdades morais (se aproximando da concepção kantiana), assim como a própria concepção de bem, denotando o caráter privado. Já o segundo denota o caráter público, isto é, se refere às motivações para realizar ações compartilhadas por pessoas que possuem concepções

Contemporaneamente a “ação mais racional a ser tomada” é entendida como “a conduta que a maioria dos agentes tomam para realização dos seus objetivos”.

A razoabilidade, como aponta Scanlon, também possui um uso pré-estabelecido, considerando-se o uso mais próximo de um pensamento moral. Darwall (2006) expõe de forma clara essa estrutura:

Primeiro, o conteúdo dos princípios contratualistas especifica nossas obrigações mútuas como iguais. Obedecer a esses princípios pode, portanto, mostrar respeito mútuo como pessoas que não podem ser tratadas de algumas maneiras e que devem ser tratadas de outras. Em segundo lugar, mas não menos importante, o contratualismo também mantém que a forma dos princípios do direito é a responsabilidade mútua. uns aos outros como pessoas iguais. Quando, conseqüentemente, Scanlon diz que um ato é errado "se fosse desautorizado por qualquer princípio que ninguém poderia razoavelmente rejeitar", devemos entender que isso significa: um ato é errado se o ato seria desautorizado por um princípio que ninguém poderia razoavelmente rejeitar que responsabilizássemos uns aos outros pelo cumprimento. É a conexão do direito com a responsabilidade, de fato, que torna um teste de "rejeição razoável" apropriada em primeiro lugar.⁵² (DARWALL, 2006, p 301)

Este uso de razoabilidade propõe um certo conjunto de informações e um amplo campo de razões que são tomadas como relevantes, sendo estas consideradas razões de suporte (Wallace, 2014), considerando a força e avaliação se apropriadamente aplicada à classe geral das nossas atitudes sensíveis ao julgamento. Em uma análise contratualista do correto ou incorreto, o que tomamos em primazia é a procura por princípios que possam ser partilhados e não rejeitados. Scanlon (1998, p. 192) reforça que tal afirmação pode, por exemplo, indicar que seria irracional não tomar o peso do interesse de outros agentes no processo de justificação de quais princípios aceitar. Wallace corrobora com tal afirmação ao pontuar que “embora desejos inconstantes desse

particulares de bem para que possam exercer a cooperação social. Para mais, ver RAWLS, J. *Uma teoria de justiça*. p. 261-263, 2002.

⁵² Tradução nossa. No original: “First, the content of contractualist principles specifies our obligations to one another as equals. Complying with these principles can thus show respect for each other as persons who may not be treated in some ways and who must be treated in others.2 Second, but no less importantly, contractualism also maintains that the form of principles of right is mutual accountability to one another as equal persons. When, consequently, Scanlon says that an act is wrong “if it would be disallowed by any principle that no one could reasonably reject,” we should understand this to mean: an act is wrong if the act would be disallowed by a principle no one could reasonably reject our holding one another accountable for complying with. It is the right’s connection to accountability, indeed, that makes a “no-reasonable rejection” test appropriate in the first place.”

tipo tenham uma estrutura conceitual, sua persistência na presença de julgamentos normativos conflitantes sugere que eles não estão, de fato, abertos ao controle racional direto do agente” (2014, p 443). Essa distinção entre razoabilidade e racionalidade fica mais evidente no exemplo de Scanlon:

Suponha, por exemplo, que estejamos a negociar sobre os direitos à água em nosso município, e que há um proprietário de terras que já controla a maior parte da água na proximidade. Essa pessoa não precisa da nossa cooperação. Ele pode fazer o que quiser e o que decidir fazer determinará em grande parte o resultado das negociações. Suponha também que, embora ele não seja mesquinho (provavelmente forneceria água de seus próprios poços para qualquer um que precisasse desesperadamente), ele seja extremamente irritado e não goste de ter a legitimidade de sua posição questionada. Em tal situação, não seria irracional para um de nós sustentar que cada pessoa tem direito a pelo menos um fornecimento mínimo de água, e a rejeitar qualquer princípio de atribuição que não o garanta. Mas pode não ser racional fazer essa afirmação ou rejeitar tais princípios, visto que é muito provável que isso enfureça o grande proprietário de terras e leve a um resultado pior para quase todos. Além disso, é natural dizer que não seria razoável do grande proprietário rejeitar nosso pedido de princípios que garantam direitos mínimos à água. O que seria racional para ele fazer (no entendimento mais comum desse termo) é uma questão diferente, e depende de quais são seus objetivos estão⁵³. (SCANLON, 1998, p. 192 - 193)

O experimento de pensamento proposto por Scanlon evidencia a distinção sobre como a razoabilidade e a racionalidade desempenham papéis distintos na teoria contratualista. O propósito desse recurso à razoabilidade em detrimento de uma racionalidade⁵⁴ se dá na formulação sobre as questões acerca do que é correto ou incorreto: configura-se em uma estratégia para melhor demonstrar o desejo final por um princípio que possa ser amplamente aceito por todos os agentes. O conjunto que pode determinar os detalhes dessa escolha – as cognições dos indivíduos e as opções abertas a eles – no caso proposto. Ao

⁵³ Tradução nossa. No original: "Suppose, for example, that we are negotiating about water rights in our county, and that there is one landowner who already controls most of the water in the vicinity. This person has no need for our cooperation. He can do as he pleases, and what he chooses to do will largely determine the outcome of the negotiations. Suppose also that while he is not ungenerous (he would probably provide water from his own wells for anyone who desperately needed it) he is extremely irritable and does not like to have the legitimacy of his position questioned. In such a situation, it would not be unreasonable for one of us to maintain that each person is entitled to at least a minimum supply of water, and to reject any principle of allocation which does not guarantee this. But it might not be rational to make this claim or to reject such principles, since this is very likely to enrage the large landholder and lead to an outcome that is worse for almost everyone. Moreover, it is natural to say that it would be unreasonable of the large landholder to reject our request for principles guaranteeing minimum water rights. What it would be rational for him to do (in the most common understanding of that term) is a different question and depends on what his aims are."

⁵⁴ Aqui tomamos um consenso amplamente aceito nas teorias éticas e morais. Para mais veja o verbete da *"Stanford Encyclopedia of Philosophy - Instrumental Rationality"*.

haver indivíduos que compartilham objetivos em comum, como o fim de buscar um princípio que possa ser partilhado por todos, inclusive o proprietário, ainda possuímos a possibilidade de que nenhum dos agentes recuse o que o proprietário decidir dado o controle dele sobre a fonte de água. Ao adicionarmos de forma unilateral um acordo racional, por exemplo, de nada acrescentaria se o proprietário não considerasse a posição de outros agentes e não desenvolvesse um reconhecimento destes. É uma estratégia comum em teorias de modelo cooperativo a imposição de restrições deste tipo a fim de preservar a relevância moral das questões em disputa. Esta é uma formulação que pode ser frutífera em casos particulares (questões de tipo indivíduo-indivíduo). No entanto, a proposta que Scanlon busca para o seu contratualismo não é ir contra esse modelo, mas buscar uma estratégia diferente de justificação que possa ser abrangente para além das relações indivíduo-indivíduo.

De acordo com a proposta de Scanlon, o ato de decidir se uma ação é correta ou incorreta requer um julgamento substantivo das partes sobre se certas objeções para um possível princípio moral podem ser rejeitadas. Retomando o experimento de pensamento, ao julgar as demandas feitas pelos agentes ao proprietário, não seria irrazoável fazê-las, pois refletem o conteúdo substantivo do julgamento sobre o mérito das demandas. Não se trata de um julgamento sobre o que possivelmente possa avançar seus fins individuais ou produzir acordos em uma situação específica, mas produzir um julgamento moral sobre a disposição de certos princípios servirem como base de um reconhecimento mútuo.

Essa análise da razoabilidade guia nossa compreensão do pensamento mais ordinário sobre o que é correto ou incorreto a partir de seu conteúdo moral, e este nos leva a uma teoria moral. No entanto, tal abordagem abre caminho para a acusação de cair em uma circularidade. Assim se evidencia que devemos pôr às claras o conteúdo substantivo moral dessa razoabilidade. Esse conteúdo substantivo moral se constitui no próprio início da abordagem de Scanlon. Como o próprio autor expõe:

Ao se basear na razoabilidade, pode-se acusar que a teoria se constrói em elementos morais no início. Isso facilita produzir uma teoria que parece plausível, mas tal teoria nos dirá muito pouco, visto que tudo que devemos extrair dela, no final, devemos colocar no início como

parte do conteúdo moral da razoabilidade. Uma estratégia que se baseia na ideia de racionalidade (junto, talvez, com características estruturais de uma situação ideal onde as escolhas racionais devem ser feitas), portanto, parece prometer uma teoria mais bem-sucedida, ou pelo menos uma explicação do correto e incorreto que é menos ameaçado com circularidade.⁵⁵ (SCANLON, 1998, p. 194)

Seguindo a proposta de contratualismo moral de Scanlon, devemos nos ater melhor ao desenvolvimento da razoabilidade como um processo de escolha entre se a ação é ou não permissível. Segundo Scanlon (1998), para decidirmos se é incorreto fazer X sob condições C, devemos considerar princípios possíveis que governem o que é permitido fazer em determinadas ações e perguntar se qualquer princípio que permita tal ação X sob essas circunstâncias poderia ser razoavelmente rejeitado. Para que esse processo seja eficiente, precisamos avaliar os fardos impostos a agentes que se encontrem em tal situação caso seja permissível fazer a ação X. Através desse modelo, devemos então decidir se essas objeções fornecem bases para uma rejeição razoável para o princípio proposto, considerando em quais níveis esse princípio causaria fardos sobre outros agentes, proibindo tal ação X nessas circunstâncias.

Assim sendo, para decidirmos se é permissível ou não tal ação X, precisamos ter uma ideia dos limites e pesos impostos a outros agentes que se encontram nesse embate moral. Scanlon (1998) chama essas objeções de permissões. Torna-se necessário, para que possamos decidir o caminho a ser trilhado face à ação X, analisar quais permissões transpassam a ação do agente e outros nessa mesma ação X. Seria razoável pensar que, para que uma ação X seja permissível, sob princípios P e circunstâncias C, deve haver um princípio que permita a ação X que não possa ser razoavelmente rejeitável. Essa expectativa naturalmente resulta da própria conceitualização comparativa da questão de rejeição razoável. Se as objeções para a permissão são fortes o

⁵⁵ Tradução nossa. No original: "By basing itself on reasonableness, it may be charged, a theory builds in moral elements at the start. This makes it easy to reduce a theory which sounds plausible, but such a theory will tell us very little, since everything we are to get out of it at the end we must put in at the beginning as part of the moral content of reasonableness. A strategy which relies on the idea of rationality (together, perhaps, with structural features of an ideal situation in which the rational choices are to be made) therefore seems to promise a more successful theory, or at least an account of right and wrong which is less threatened with circularity."

suficiente, isto é, comparando permissões e proibições, para tornar razoável rejeitar o princípio P, não seria permitindo fazer a ação X nas circunstâncias C.

Situando de forma geral, o conceito da rejeição razoável se coloca como um processo avaliativo que mede qual custo aos agentes envolvidos na ação torna determinada ação passível de uma rejeição pelo recurso à razoabilidade, ou seja, rejeita-se uma ação no momento em que determinada ação leva o agente a sofrer um custo tão grande que não seria razoável realizá-la, independentemente das objeções outros possam ter. Funciona, assim, como um instrumento de avaliação entre princípios, motivações e o fim desejados.

Esta descrição do processo de justificação moral é motivada pela estrutura do contratualismo que Scanlon defende. Se avaliarmos os princípios morais apenas pelo ponto de vista particular do agente, seria natural levar em consideração os benefícios decorrentes desse princípio e seus custos. Ao considerarmos a forma como o princípio da ajuda mútua, como proposto por Kant⁵⁶, esse processo parece depender de uma disposição do agente de se imaginar num futuro possível no qual necessite de ajuda, isto é, possuímos menos razões para tomar princípios para adentrar em relações que necessitem se colocar em posições futuras. Assim, agentes possuem razões para rejeitar um princípio que impõe o dever de ajuda mútua e mais razões para rejeitar um princípio que exige dos agentes que prestem ajuda quando o agente não está devidamente motivado por uma possível necessidade de carecer de ajuda. Desse modo, tal abordagem parece exigir, segundo Scanlon, uma forma de véu da ignorância⁵⁷ que possa eliminar tais razões relacionadas à identidade individual.

⁵⁶ Kant toma máximas como razões para agir em favor ou contra ações se possuírem bases suficientemente fortes. Não apenas como características do raciocínio moral, mas um componente basilar do raciocínio prático. Para mais detalhes, confira Kant, I. *Crítica da Razão Prática*, Martins Fontes, 2016.

⁵⁷ O véu da ignorância é um método para pensar a construção de justiça pelos agentes na teoria de Rawls. Ele toma o processo de decisão em um modelo que propõe uma escolha sobre uma questão social ou moral e pressupõe que ele tenha informações suficientes para saber as consequências de suas possíveis decisões para todos, mas desconhecendo pessoas em um nível individual. A teoria sustenta que o desconhecimento da posição final no processo de

Acredito que a melhor interpretação da maneira como Kant entende sua Fórmula da Lei Universal, quando perguntamos se um agente poderia desejar que sua máxima fosse uma lei universal, o que estamos perguntando é se ele poderia desejar que as pessoas fossem universalmente autorizadas a agir sobre tal máxima, onde está universalidade inclui situações em que o agente ocupa qualquer uma das posições envolvidas - por exemplo, situações em que o agente é uma pessoa que precisa de ajuda, bem como aquelas em que ele ou ela é o chamado a dê. Supondo que essa ideia seja inteligível, e que se o agente estivesse em uma dessas outras posições, ele ou ela teria os mesmos motivos que uma pessoa que está realmente nessa posição, este teste parece levar ao mesmo resultado que perguntar: como sugere Parfit, se todos poderiam desejar essa permissão universal. Mesmo que seja assim, no entanto, concordo com Parfit que torna as coisas mais claras evitar contrafactuais sobre o agente estar em posições diferentes e manter claramente em vista o fato de que estamos lidando com pessoas diferentes, perguntando o que cada um nesses outras posições podem, ou podem ser razoavelmente rejeitadas.⁵⁸ (SCANLON, 2011, p.22)

Scanlon (1998) propõe três possíveis respostas a esse questionamento de como adequar uma motivação que considera tanto o estado atual do agente como estados futuros, isto é, sobre como os vários agentes podem se beneficiar de um princípio o qual julguem ser relevante para reger suas relações morais. Primeiramente, temos a ideia de que aqueles agentes que não esperam se beneficiar de um determinado princípio não terão nenhuma razão para tomar em seu cálculo moral todas as reivindicações dos agentes que possam precisar da proteção desse princípio. Desta forma, a imposição do véu da ignorância seria um caminho para forçá-los a incluir agentes menos afortunados. No entanto, essa imposição não se mostra necessária no modelo proposto por Scanlon, já

deliberação de um agente levaria à criação de um sistema justo, pois ao tomarmos uma decisão desconheceríamos nossa posição ao fim, desta forma, garantindo que não buscaríamos vantagens devido ao desconhecimento de nossa posição dentro desse esquema. Para mais ver RAWLS, J. A Theory of Justice. 1971.

⁵⁸ Tradução nossa. No original: I believe that on the best interpretation of the way Kant understands his Formula of Universal Law, when we ask whether an agent could will his maxim to be a universal law what we are asking is whether he could will that people be universally permitted to act on such a maxim, where this universality includes situations in which the agent occupies any of the positions involved — for example, situations in which the agent is a person in need of help as well as ones in which he or she is the one called upon to give it. Assuming that this idea is intelligible, and that if the agent were in one of these other positions, he or she would have the same reasons as a person who is actually in that position, this test would seem to lead to the same result as asking, as Parfit suggests, whether everyone will this universal permission. Even if this is so, however, I agree with Parfit that it makes things clearer to avoid counterfactuals about the agent's being in different positions and to keep clearly in view the fact that we are dealing with different persons, by asking what everyone in these other positions could, or could reasonably reject.

que ele oferece um requerimento de justificabilidade: o de levar em consideração outros agentes.

O segundo questionamento se concentra em como tomar o interesse de outros agentes ao comparar os custos e benefícios de um determinado princípio. Ao menos na maioria dos casos, não seria necessário realizar um cálculo complicado. Tudo o que seria preciso para razoavelmente rejeitar um princípio é avaliar a importância de receber ajuda caso o agente necessite; o grau de custo ao prover ajuda; os custos genéricos em termos de prover ajudar na forma que o princípio exige; e, finalmente, os benefícios genéricos de possuírem esse princípio.

O terceiro e último questionamento é que podemos escolher a alternativa de considerar um princípio que cause um peso desnecessariamente alto a uma minoria (ao involuntariamente sujeitarmos um grupo ou determinados indivíduos a sofrimentos físicos ou psicológicos, por exemplo) com o objetivo de beneficiar a grande maioria dos agentes. O contratualista, nesse caso, irá manter aberta possibilidade de rejeitar tal princípio por causa dos altos custos aos agentes. Parece intuitivamente óbvio que o princípio que cause danos é um fator importante para determinar sua permissibilidade ou não, porém ele é um indicador do cuidado que o agente deve ter para evitar causar danos, já que, exceto em casos extraordinários, nós podemos aceitar uma proibição contra intencionalmente infringir danos graves a outros, não importa a recompensa.

O contratualismo propõe a ideia de uma precaução razoável, que define o nível de cuidado que podemos exigir. Um princípio que exigisse mais do que esse nível de precaução seria excessivamente restritivo e poderia razoavelmente ser rejeitado por esse motivo. Assim, assumimos até aqui que princípios candidatos possuem uma forma generalista. A maioria das teorias cooperativas não dependem que literalmente todos os agentes nela inclusos

participem de forma ativa. Assim sendo, nenhum agente estaria em desvantagem se um único agente se excluísse de participar de um princípio⁵⁹.

Rawls (1971), por exemplo, em seu princípio de justiça, propõe que uma posição original não incluiria nomes próprios ou descrições definitivas e rígidas dos agentes, a fim de garantir a igualdade entre todos esses agentes. Já segundo Hare (1972), o conceito de um princípio moral não pode conter descrições de valor, isto é, ele deve ser necessariamente esvaziado de substancialidade. Entretanto, Hare nos diz que não há meio de garantir esse esvaziamento em termos lógicos. Segue que

muitas vezes, embora não sempre, isso ocorre porque o próprio princípio contém, além de verbos ou palavras-valor, imperativos necessários para estabelecer um princípio de ação, outras palavras-valor ocupando o lugar que em um caso normal seria ocupado por termos puramente descritivos. (HARE 1972, p.53).

O único modo que descrições possam figurar em princípios morais é como princípios os quais possuamos razões para aceitar como imperativos universais. Este é o ponto em comum entre Rawls e Hare: a possibilidade de definição da descrição para uso em argumentos morais como uma questão substantiva a ser definida a partir de quais princípios sejam capazes de incorporar determinada descrição como relevante para o teste da aceitabilidade universal.

Princípios não podem ser deterministas na forma de uma regra específica ou uma fórmula separada das experiências e conclusões dos agentes, não sendo apenas o aspecto de como a questão é formulada logicamente, sendo necessário se ater também a quais tipos de razões constituem argumentos morais de forma geral. Cada um dos agentes vai adicionar aos princípios partilhados seus próprios benefícios. Dessa forma, se os princípios forem partilhados em um esquema cooperativo, esses princípios podem ser reconhecidos e dados a devida autoridade para reger as relações ético-políticas entre agentes.

⁵⁹ Como citado no primeiro capítulo, o problema do *free-rider*. Diferentes teorias morais irão abordar de diferentes formas a este problema.

Diferenciando-se do véu da ignorância de Rawls (1971), não há a necessidade de um esvaziamento da subjetividade do agente na teoria de Scanlon, já que não parece razoável rejeitar um princípio só por ele beneficiar um ou outro grupo de agentes se esse benefício não causar um fardo demasiadamente grande a um indivíduo. Scanlon expõe:

Eu acredito, no entanto, que temos razões, ou seja, que estas políticas favorecem arbitrariamente uma pessoa em relação a outras e, a esse respeito, injusto. Como já disse, cada pessoa tem motivos para preferir princípios parciais que a favorecem. Se um desses princípios se tornar obrigatório, sem nenhuma razão adicional para apoiá-lo, então o motivo de uma pessoa para querer ser favorecido tem precedência sobre os motivos semelhantes de outros, sem justificativa. Isso é o que torna essa escolha arbitrária e torna o princípio rejeitável. Esta objeção substantiva se aplica a princípios que fazem uso essencial de nomes próprios, bem como aqueles que dependem de descrições “duras”.⁶⁰ (SCANLON, 1998, p. 212)

Princípios que possam favorecer um agente podem ser tomados como arbitrários. Contudo, o objetivo de teorias cooperativas é tratar todos os agentes de forma igualitária, o que pode permitir que alguns agentes se abstenham de participar de forma completa. Em outras palavras, é preciso construir um esquema justo que permita que os menos favorecidos dentro do jogo cooperativo possam ser liberados da participação. Isso resultaria em uma teoria moral que não necessita de um esvaziamento substancial, mas, ao invés disso, considera a própria substancialidade moral dos agentes uns para com os outros.

2.4. Entre Motivações e Razões

Explicações sobre a importância da moralidade e da força das razões morais podem ser separadas em graus de formalidade ou de substancialidade de seu conteúdo. A estratégia da formalidade está em analisar as considerações

⁶⁰ Tradução nossa. No original: “I believe, however, that we do have such a reason, namely that these policies arbitrarily favor one person over others and are in this respect unfair. As I have said, each person has reason to prefer partial principles that would favor him or her. If one of these principles is made binding, with no further reason to support it, then one person’s reason for wanting to be favored is given precedence over others’ similar reasons, without justification. This is what makes such a choice arbitrary and makes the principle rejectable. This substantive objection applies to principles that make essential use of proper names as well as to those relying on “rigged” descriptions.”

para além do fim que está em disputa, tomando como norte não apenas um fim específico, mas as consequências que determinado princípio pode ter em relação a outros fins. Tendo em mente que a teoria kantiana expõe de forma mais proeminente que qualquer agente que se considere um agente racionalmente capaz está automaticamente comprometido a reconhecer a autoridade do imperativo categórico⁶¹, uma estratégia formal irá argumentar que princípios morais válidos podem ser derivados seguindo regras que devem ser pressupostas por qualquer agente que queira engajar em uma argumentação moral. Assim, o modelo formal tem sido mais atrativo, pois vem pavimentando a força e engajamento do “deve” moral, sendo mais bem descrito por demonstrar que requerimentos morais são também requerimentos da racionalidade e não dependem de um apelo a nenhum bem particular.

Em contrapartida, temos a estratégia de explicar as forças da razão, caracterizando-as como uma formulação substantiva, isto é, uma forma particular de valor ao qual respondemos com o objetivo de agir corretamente e, quando ele é violado, caracterizamos a ação como incorreta. Scanlon expõe através de MacIntyre⁶² (1981):

MacIntyre observou, por exemplo, que a versão cristã da moralidade aristotélica deu à moralidade um duplo objetivo e propósito: dizer o que levará à realização do verdadeiro fim do homem e o que é exigido pela lei de Deus. Nos termos que estou usando aqui, isso equivale a dois relatos substantivos da força justificadora da moralidade. MacIntyre os contrasta com o que chama de projeto iluminista de fundamentar requisitos morais em uma concepção de razão que dispensa tanto a ideia de autoridade divina quanto a de um *telos* humano distinto. Na medida em que apela apenas a uma concepção de racionalidade e não a qualquer bem específico ⁶³ (SCANLON, 1998, p. 150)

⁶¹ Para mais detalhes, confira Kant, I. Crítica da Razão Prática, Martins Fontes, pág. 31-56, 2016.

⁶² Para mais detalhes, confira MACINTYRE, A.C. After Virtue: A Study in Moral Theory. University of Notre Dame Press, 1984.

⁶³ Tradução nossa. No original: “...MacIntyre has observed, for example, that the Christian version of Aristotelian morality gave morality a twofold point and purpose: to say what will lead to the attainment of man’s true end, and what is required by God’s law. These amount, in the terms I am using here, to two substantive accounts of the reason-giving force of morality. MacIntyre contrasts them with what he calls the Enlightenment project of grounding moral requirements in a conception of reason that dispenses both with the idea of divine authority and with that of a distinctive human telos. Insofar as it appeals only to a conception of rationality rather than to any specific good...”

Para Scanlon (1998), a formulação substantiva oferece uma estratégia mais promissora, mesmo que sua maior adversidade seja que não esclarece de forma satisfatória que determinado valor possa oferecer fontes suficientemente fortes de motivação. Como aponta o autor, uma vez identificado um valor particular substantivo como fonte de nossa razão moral, faz-se necessário, então, explicar como esse valor moral substantivo toma precedência a todos os outros valores.

Uma linha teórica que desenvolve sua própria resposta para a substancialidade da motivação moral é o consequencialismo. Grande parte do apelo às consequências das ações e o que promoveriam de retorno aos agentes ocorre como uma forma de responder a essa questão. No consequencialismo, essa teoria toma a forma de uma “maior felicidade” que desempenharia um valor substantivo, estando ao mesmo tempo conectada ao conteúdo da moralidade e fora do escopo da moralidade, executando uma importância e valor capazes de explicar o peso dessa moralidade. Um exemplo do sucesso do consequencialismo é o utilitarismo⁶⁴, que baseia sua moralidade em um objeto da vida moral que julga indubitavelmente real: o bem-estar humano.

Um problema enfrentado por utilitaristas, conforme Scanlon, é que partir do conceito de bem-estar ou maior felicidade, ainda que em sua forma moral mais genérica, parece não ser uma abordagem suficientemente próxima dos conceitos de correto e incorreto. Muitos atos morais podem ser incorretos mesmo que possuam pouco ou nenhum efeito sobre a felicidade dos agentes em geral. De fato, uma ação moral que promova a felicidade mais geral dos agentes pode estar em completo desacordo com uma ação moralmente correta.

Uma tentativa de solução sob a tutela do utilitarismo é dada por Mill (1863), fazendo um apelo para “a maior felicidade da maior quantidade de pessoas” para explicar a importância da moralidade, oferecendo uma resposta diferente para como os agentes são movidos a agir da forma que lhes é requerida

⁶⁴ Tomamos as principais formas do Utilitarismo: o Hedonista, a vida boa consiste no prazer; o de Preferência, a vida boa consiste em conseguir aquilo que se deseja; a Lista Objetiva, a vida boa consiste em várias coisas que são valiosas por direito próprio. Para mais detalhes confira MULGAN, T. Utilitarismo. Vozes, 2014.

e para dar conta da ideia moral de injustiça. Southwood aponta a principal diferença entre os dois modelos:

Como o consequencialismo, o contratualismo fornece uma maneira de dar sentido à ideia de que a moralidade é imparcial, que a tomada de decisão moral transcende a perspectiva individual. Mas, ao contrário do consequencialismo, não permite agregação interpessoal. Portanto, o fato de que um aumento muito grande no bem geral poderia ser obtido, digamos, sacrificando membros de uma minoria não tem peso moral de acordo com o contratualismo.⁶⁵ (SOUTHWOOD 2009, p. 929)

De forma resumida, essa diferenciação abre espaço para uma caracterização, mesmo que ainda longe da proposta de Scanlon, de ação correta e incorreta. O desafio de Scanlon em desenvolver uma formulação em que o agente acredita que um ato é incorreto está conectado a ter razões para não realizar tal ato. O dever do contratualista está em demonstrar mais claramente como a ideia de que um ato é incorreto se desdobra da ideia de que se possui objeções a certos tipos de ação, de forma que fique claro que um ato é incorreto se for descrito por uma razão que o impeça de realizá-lo.

Freeman (1991) adverte que Scanlon está direcionando seus esforços não apenas em rejeitar a ideia de que questões morais são redutíveis apenas a condutas e instituições que maximizam o coletivo social: segue que “algo muito diferente está envolvido na conduta correta, nas instituições justas e no raciocínio moral, mesmo nos níveis mais abstratos. O que isso significa, a ideia subjacente do contratualismo de Scanlon, é melhor abordada focalizando o papel dos requisitos morais na interação social.”⁶⁶ (FREEMAN 1991, p.283). Desta forma, cabe a Scanlon demonstrar como conectar seu modelo procedimental ao modelo substantivo proposto por teorias consequencialistas. Para explicitar como isso acontece, apresentaremos como a intenção de se realizar ações corretas e incorretas modificam a atitude dos agentes em face a essas ações.

⁶⁵ Tradução nossa. No original: Like consequentialism, contractualism provides a way of making sense of the idea that morality is impartial, that moral decision-making transcends one’s individual perspective. But, unlike consequentialism, it does not permit interpersonal aggregation. So the fact that a very great increase in overall good could be had by, say, sacrificing members of a minority has no moral weight according to contractualism.

⁶⁶ Tradução nossa. No original: “Something very different is involved in right conduct, just institutions, and in moral reasoning even at the most abstract levels. What this is, the underlying idea of Scanlons contractualism, is best approached by focusing on the role of moral requirements in social interaction.”

2.4.1. Contratualismo e a Motivação Moral

O contratualismo assume que um ato é incorreto quando ele é executado em circunstâncias nas quais não seja permitido por qualquer conjunto de princípios, em outras palavras, por princípios os quais nenhum agente possa razoavelmente rejeitar. O motivo pelo qual o contratualismo enfatiza a razão de querer justificar nossas ações a outros agentes com bases que não possam ser razoavelmente rejeitadas deve ser distinta da forma na qual razões são oferecidas para que nossas ações sejam aceitas. Isso fica mais claro quando pensamos que a base motivacional para moralidade, em muitos casos, se apresenta como uma forma de resistência ao consenso sobre o que é ou não justificável.

Se, por exemplo, as pessoas que são vítimas de uma ação estão totalmente convencidas de que seus interesses são muito menos importantes do que os dos outros, elas podem ficar muito felizes, e até mesmo gratas por, muito menos do que lhes é devido. Mas não decorre do fato de que eles (e outros) aceitam sua ação como justificada que essa ação é moralmente correta.⁶⁷ (SCANLON, 1998, p. 155)

É natural querermos estar em acordo com outros agentes de nosso círculo moral – é desejável, inclusive. Em muitos casos a moralidade nos direciona a encontrar consenso com outros agentes. No entanto, o acordo moral encontra seu real significado quando reflete um determinado julgamento dentro da moralidade e a importância desse tipo de acordo deve ser diferenciada do ideal de acordo hipotético que o contratualismo propõe como base do pensamento do correto e incorreto. Quando refletimos sobre as razões que tornam uma ação incorreta, a melhor descrição desta razão seria em relação a outros agentes em atos similares, isto é, a medida em que outros poderiam ter objeções razoáveis para a minha as razões de minha motivação para realizar determinada ação.

⁶⁷ Tradução nossa. No original: "...If, for example, the people who are the victims of one's action are fully convinced that their interests are much less important than those of others, they may be quite happy with, and even grateful for, much less than is their due. But it does not follow from the fact that they (and others) accept your action as justified that that action is morally correct."

O ideal de justificação a outros agentes desempenha um papel amplo em nosso raciocínio prático para com as complexidades da motivação moral que exercemos nas nossas relações. Scanlon (1998) discorre que a motivação moral é comumente discutida como somente a motivação para o ato, tomando a fonte da motivação desencadeada pela conclusão de um fim proposto pela ação. Ser um agente moral no senso descrito pela estrutura do correto ou incorreto proposto pelo contratualismo não significaria apenas sermos movidos a evitar certas ações porque elas podem ser incorretas, mas também significa sermos agentes moralmente corretos movidos pelo senso de dever a si e aos outros.

Identificamos, assim, a fonte da motivação, explicando a justificação ideal a outros agentes. Para isso, a motivação da ação é provida por uma alta gama de razões que formam nosso processo de pensamento prático nas formas necessárias para que outros agentes possam reconhecer e julgar se é razoável ou não permitir tal ação. Esse modelo é polarizado em duas vias:

Em primeiro lugar, positivamente, uma vez que outros poderiam razoavelmente se recusar a nos licenciar para decidir o que fazer de uma forma que forneça fatores concretos como aqueles listados acima sem peso, o objetivo da justificabilidade para os outros nos dá razão para reconhecer essas considerações como aquelas que são geralmente relevantes e, em algumas circunstâncias, razões convincentes para agirmos.

Em segundo lugar, negativamente, “ser moral” envolve ver certas considerações como não fornecendo justificativa para a ação em algumas situações, embora envolvam elementos que, em outros contextos, seriam relevantes. O fato de que seria um pouco inconveniente para eu manter uma promessa deve ser excluído como uma razão para não o fazer.⁶⁸ (SCANLON, 1998, p. 150)

Ser um agente moral envolve perceber razões para excluir considerações do reino das razões relevantes, assim como envolve incluir outras. O contratualista pode dar conta de explicar o fato, desde que essas considerações

⁶⁸ Tradução nossa. No original: “First, positively, since others could reasonably refuse to license us to decide what to do in a way that gave concrete factors such as those listed above no weight, the aim of justifiability to others gives us reason to recognize these considerations as ones that are generally relevant and are in some circumstances compelling reasons to act. Second, negatively, “being moral” involves seeing certain considerations as providing no justification for action in some situations even though they involve elements which, in other contexts, would be relevant. The fact that it would be slightly inconvenient for me to keep a promise should be excluded as a reason for not doing so.”

sejam do tipo que outros agentes possam razoavelmente se recusar a usar como razões, visto que um conjunto de razões que só são reconhecidas pelo agente e não por outros não passam pelo crivo da razoabilidade. Desta forma, explicar o motivo de não agir incorretamente tem mais força em casos nos quais agimos equivocadamente ou somos tentados a agir de forma incorreta. O motivo é que a teoria toma como básico para a motivação moral nosso exercício abstrato do raciocínio prático, uma forma de governarmos nossas ações tendo como base um modelo a partir do qual nenhum agente poderia razoavelmente impedir aquelas ações.

Por fim, o escopo da estratégia de justificar as motivações do agente para outros é uma estratégia dinâmica. Não se possui uma lista com comandos e normas estabelecidas em um monolito sobre quais considerações são moralmente relevantes ou quais são excluídas da disputa. O objetivo de o agente justificar-se a outros é expor a estrutura construtivista e move os agentes a posicionarem suas demandas, configurando um processo contínuo de revisão e revisitação de quais razões serão relevantes ou não, em determinado contexto.

2.4.2. O Escopo da Motivação Moral

Com o desenvolvimento da filosofia moral na contemporaneidade, usamos o termo “moralidade” para nos referirmos a um domínio normativo, que evidência primariamente deveres morais para com outros. Como vimos, o contratualismo foca seu esforço em determinar qual o conjunto de requerimentos implicados no termo “moralidade”. O amplo campo de deveres e obrigações, dentro do domínio da normatividade deve ser levado a sério, porém nem sempre configuram de fato um problema moral, na medida em que “não pode haver obrigação moral e transgressão sem o estatuto normativo para exigir e responsabilizar os agentes pelo cumprimento” (DARWALL, 2006, p.114).

O que o contratualismo de Scanlon pretende, portanto, é localizar as fontes das razões exercidas pelos julgamentos sobre o que é correto e incorreto no momento da justificação para os outros. A moralidade inclui em seu domínio

todos os agentes entre os quais o respeito mútuo se configura em uma razão forte para a manutenção do círculo moral, possibilitando o peso moral necessário. Não se trata de caracterizar todos os atos que formam o que entendemos como moralidade, mas sim as limitações do que devemos uns aos outros na medida em que definimos as ideias mais genéricas sobre correto e incorreto. Essa divisão marca de forma moralmente distinta nossa argumentação: possuímos diferentes tipos de valores morais e, sendo assim, há diferentes maneiras de esses valores serem moralmente significantes.

Muito da confusão que perturba as discussões sobre a moralidade se deve a uma falha em reconhecer a pluralidade de valores morais que permeiam nossas vidas e práticas morais. Sobre isso, o contratualismo oferece uma descrição de uma ideia moral que exerce papel fundamental nas ações com relação aos outros.

Conforme Scanlon (1998), se o contratualismo oferece a resposta correta, o espectro dos comportamentos dos agentes seria a caracterização desta classe:

- (1) aqueles seres que têm um bem; isto é, aqueles para os quais as coisas podem ir melhor ou pior;
- (2) aqueles seres do grupo (1) que são conscientes e capazes de sentir dor;
- (3) aqueles seres do grupo (2) que são capazes de julgar as coisas como melhores ou piores e, de forma mais geral, capazes de manter atitudes sensíveis ao julgamento;
- (4) aqueles seres do grupo (3) que são capazes de fazer o tipo particular de julgamentos envolvidos no raciocínio moral;
- (5) aqueles seres do grupo (4) com os quais é vantajoso para nós entrarmos em um sistema de restrição e cooperação mútua⁶⁹ (SCANLON, 1998, p. 179).

⁶⁹ Tradução nossa. No original: "(1) Those beings that have a good; that is, those for which things can go better or worse

(2) Those beings in group (1) who are conscious, and capable of feeling pain

(3) Those beings in group (2) who are capable of judging things as better or worse and, more generally, capable of holding judgment-sensitive attitudes

(4) Those beings in group (3) who are capable of making the particular kind of judgments involved in moral reasoning

(5) Those beings in group (4) with whom it is advantageous for us to enter into a system of mutual restraint and cooperation

A partir dessas categorias, precisamos nos perguntar se a moralidade inclui em seu escopo todos os seres possíveis de um certo tipo, apenas seres que existiram, existem ou existirão, ou apenas aqueles que se encontram no presente tempo da ação moral.

Esse questionamento surge da natureza do debate sobre correto e incorreto. Nesse contexto, já podemos excluir de nossa discussão o grupo (1), já que este incluiria todos os seres, isto é, plantas, árvores, inclusive ecossistemas inteiros, já que estes possuem um bem no sentido mais abstrato possível, podendo haver eventos classificados como bons ou ruins para sua existência. Contudo estes seres não são seres aos quais podemos agir de forma incorreta, ao menos não no sentido contratualista, dado que a ideia de justificação comum entre seres deve ser intuitivamente consciente. Sobre isso, Scanlon esclarece:

Isso não significa que o que acontece com seres que são incapazes de consciência não importa, ou mesmo que prejudicá-las ou destruí-las arbitrariamente não seria, de alguma forma, moralmente criticável. Pode até ser errado, no sentido amplo que mencionei acima, destruir uma velha floresta para construir um estacionamento. Se assim for, isso é apenas para dizer que há uma objeção séria a este curso de ação, uma objeção moral no sentido amplo do termo "moral"⁷⁰ (SCANLON, 1998, p. 179)

Partindo dessa exclusão, parece claro que, para atender o modelo contratualista que demanda a um agente “justificar-se perante os outros”, apenas seres com a capacidade de julgamento moral (4) podem entrar nessa disputa de razões. Entretanto, o modelo proposto por Scanlon promove fundamentações para um escopo mais restritivo do correto e incorreto. Se o objetivo da moralidade é assegurar os benefícios da cooperação, devemos nos ater ao (5) a fim de retirar aqueles que não são capazes de serem restringidos por um princípio moral ou não se beneficiariam do modelo cooperativo. Isso não quer

⁷⁰ Tradução nossa. No original: This does not mean that what happens to things that are incapable of consciousness does not matter, or even that wantonly harming or destroying them would not be, in some way, morally criticizable. It might even be wrong, in the broad sense that I mentioned above, to destroy an old forest to build a parking lot. If so, this is just to say that there is a serious objection to this course of action, a moral objection in the broad sense of the term ‘moral’.

dizer que, ao excluir esses agentes, não continuamos possuindo razões para querer justificar nossas ações.

Afirmações sobre o que seria razoável para eles aceitarem se fossem movidos para princípios que outros também não poderiam rejeitar razoavelmente envolvem um elemento contrafactual mínimo. Além disso, suas capacidades de raciocínio e autodireção racional exigem o tipo de respeito que envolve tratá-los apenas de maneiras às quais eles não poderiam (neste sentido minimamente contrafactual) objetar. Portanto, o contratualismo nos dá poucos motivos para traçar os limites da moralidade do certo e do errado de forma mais restrita do que o grupo (3).⁷¹ (SCANLON, 1998, p. 179)

Limitar o escopo da moralidade sobre o correto e incorreto a seres com capacidade de julgamento sensível pode parecer restritivo demais, mesmo se considerarmos seres humanos em sua capacidade completa. Contudo, Scanlon (1998) aponta que não se trata de uma exclusão, mas sim de um reconhecimento de possíveis limitações dos agentes⁷². Este laço que conecta a todos dá boas razões para tratarmos todos na ideia de humanidade a despeito das limitações individuais. Por causa dessas limitações, a ideia de justificabilidade deve ser entendida em termos daquilo que esses indivíduos razoavelmente rejeitariam caso pudessem ser capazes de compreender tal questionamento.

O contratualismo, como esperamos ter demonstrado, oferece um relato sobre a substancialidade das razões dos agentes. Scanlon propõe tanto uma prioridade da moralidade sobre outros valores como explicita que a moralidade

⁷¹Tradução nossa. No original: Claims about what it would be reasonable for them to accept if they were moved to principles which others also could not reasonably reject involve a minimal counterfactual element. Moreover, their capacities for reasoning and rational self-direction call for the kind of respect that entails treating them only in ways that they could (in this minimally counterfactual sense) not reasonably object to. So contractualism gives us little reason for drawing the bounds of the morality of right and wrong more narrowly than group (3).

⁷² Scanlon expõe “A questão é se temos razão para aceitar a exigência de que nosso tratamento desses indivíduos seja governado por princípios que eles não poderiam rejeitar razoavelmente, embora eles próprios não tenham e não tenham a capacidade de compreender ou pesar as justças. A resposta é que sim. O simples fato de um ser ‘de nascimento humano’ fornece uma forte razão para atribuir a ele o mesmo status que outros humanos. Isso às vezes é caracterizado como um preconceito, chamado de ‘especismo’. Mas não é preconceito sustentar que nossa relação com esses seres nos dá razão para aceitar a exigência de que nossas ações sejam justificáveis para eles. Nem é prejuízo reconhecer que esta razão particular não se aplica a outros seres com capacidades comparáveis, existam ou não outras razões para aceitar este requisito em relação a eles.” (SCANLON, 1998, p.185). Esta posição nós da exposição para pensar que o conceito de Scanlon decorre diretamente de uma leitura clássica do conceito de pessoa kantiana, ao tomar a dignidade como inerente à condição humana, mesmo que não exerça de forma completa sua racionalidade.

exerce força sobre as reivindicações de outros valores, destacando-se a força de motivação. Esta força nos separa daqueles seres que não são tocados por ela. Entretanto, o contratualismo não fornece uma explicação para todas as instâncias em que o conceito “moralidade” pode ser aplicado, mas resulta de sua teoria que a moralidade, num sentido amplo, é diversa em termos de motivações e que devemos incorporar essa diversidade em nossos julgamentos morais.

Dessa forma, Scanlon chama a atenção para o fato de que razões fundamentam e moldam o nosso julgamento sobre as questões em torno do que é correto e incorreto, bem como as distinções entre ambas. Com Scanlon, podemos depreender do que foi exposto que todo agente racional deve estar comprometido a encontrar e viver sob princípios que outros, se motivados da mesma forma, não poderiam razoavelmente rejeitar. Seu contratualismo moral, em grande parte, oferece explicações sobre a motivação moral a partir da fenomenologia dos eventos nos quais os agentes se encontram inseridos

3. SOBRE A MOTIVAÇÃO, DESEJOS E SUAS OBJEÇÕES

Para que uma teoria moral seja satisfatória, é necessário que ela explique as razões dadas e as forças da motivação dos julgamentos sobre o correto e incorreto. Primeiramente, devemos dividir esse questionamento em duas vias: 1) explicar como os agentes são motivados e 2) dizer quais razões sustentam suas motivações.

A tarefa de demonstrar como decidir sobre a realização de uma ação implica demonstrar quais razões temos para realizá-la. Entendemos que possuímos uma razão ou um grupo de razões morais que são suficientemente fortes para gerar essa atitude moral. Contudo, para uma teoria possuir peso suficiente, não basta apenas uma interpretação das razões que possuímos. Para além disso, devemos nos atentar sobre o que ponderamos ao nos preocuparmos com questões sobre correto e incorreto.

Depois de apresentar a teoria contratualista moral, faz-se necessário compreender o papel fundamental que a motivação exerce na estrutura do modelo de justificação contratualista. Entretanto, não se trata aqui de justificar o correto ou incorreto para outros agentes⁷³, pois estamos procurando por agentes que já reconhecem e aceitam o peso que a autoridade da moralidade exerce sobre o que consideramos correto e incorreto.

Dizer que uma ação incorreta implica em razões para que ela não seja realizada e envolve lançar luz às razões oferecidas para julgarmos determinada ação como incorreta, bem como às fontes das razões que motivam os agentes a não realizar tal ação. Sendo assim, este capítulo final se debruçará sobre uma análise das propriedades da teoria moral de Scanlon e sua relação com a motivação, bem como possíveis objeções ao seu projeto.

⁷³ Aqui se entende o agente amoralista que faz julgamentos morais enquanto permanece totalmente impassível para realizá-los. Vários esforços foram feitos para responder ao problema do amoralista, esforços que levaram ao desenvolvimento de versões de internalismo e externalismo de julgamento morais. Para mais, ver WILLIAMS, B. *Ethics and The Limits of The Philosophy*, p. 22-30, 1985.

3.1. Sobre Desejos e Razões

A racionalidade envolve um sistema de conexões entre o julgamento do agente e sua ação subsequente. Um agente racional que tenha julgamentos sobre possíveis ações corretas e incorretas deve possuir uma base sólida para acreditar que P normalmente possui essa crença e que este julgamento é uma explicação suficiente para crermos. Harman (1986) desenvolve esse argumento na seguinte formulação:

Para o raciocínio prático, há também um princípio distinto de satisfação do desejo, que incentiva mudanças que prometem promover a realização dos próprios fins e que desencorajam mudanças que prometem a frustração desses fins [...] Embora os desejos possam ser relevantes para o raciocínio teórico, afetando se tem uma razão para estar interessado em uma determinada questão, o desejo de que uma conclusão particular C seja verdadeira não é uma razão teórica aceitável para acreditar que C, em vez do contrário, é verdadeiro da mesma forma que tal desejo pode ser uma razão prática para formar a intenção de tornar C verdadeiro.[...] argumentar que os desejos futuros e os desejos de outros são tão relevantes para o raciocínio prático de alguém quanto os próprios desejos presentes, embora os desejos sejam sempre relevantes apenas por meio das crenças sobre eles.⁷⁴ (HARMAN, 1986, p. 77-78)

Harman não inclui a necessidade de apelar para nenhuma outra fonte de motivação exceto a própria racionalidade. O agente racional que executa o julgamento moral de que possui razões atraentes para realizar A normalmente forma a intenção de realizar A, sendo essa uma explicação suficiente sobre a intenção e ação do agente (desde que intenção e ação estejam relacionadas sem coerção). Wallace (2002) desenvolve a defesa de que “os compromissos que sobrevivem a esse processo de reflexão crítica, ganham a confiança não só do agente, mas de outras pessoas que se comprometem a refletir sobre o

⁷⁴ Tradução nossa. No original: For practical reasoning there is also a distinctive principle of desire satisfaction, which encourages changes that promise to promote the realization of one's ends and which discourages changes that promise frustration of these ends [...] Although one's desires can be relevant to theoretical reasoning by affecting whether one has a reason to be interested in a given issue, the desire that a particular conclusion C should be true is not an acceptable theoretical reason to believe that C rather than the contrary is true in the way that such a desire can be a practical reason to form the intention of making C true [...] goes on to argue that one's future desires and the desires of others are as relevant to one's practical reasoning as one's own present desires are, although desires are always relevant only through one's beliefs about them.

assunto, podendo ser considerados julgamentos corretos ou verdadeiros sobre o que é o caso.”⁷⁵ (2002, p. 432). Entretanto, isso não quer dizer que possuir razões significa necessariamente estar motivado.

Isso torna necessário esclarecer em que medida esse entrelaçamento entre razões para a crença e razões para ação não abre espaço para uma distinção comparável das duas. Uma razão é a ideia que julga P como o melhor conjunto de evidências que apoiem A. Scanlon (1998) evidencia que uma crença não é apenas uma questão de julgamento, mas fruto das conexões realizadas ao longo da existência do agente, uma combinação de julgamento e disposições para ter P como relevante, assim empregar P em novas premissas como auxílio para um raciocínio posterior sobre possíveis ações A.

A crença não é meramente uma questão de julgamento, mas das conexões, ao longo do tempo, entre esse julgamento e as disposições para sentir convicção, para lembrar como relevante, para empregar como uma premissa em um raciocínio posterior, e assim por diante. Na medida em que akrasia envolve o fracasso dessas conexões, pode ocorrer no caso de crença, bem como de intenção e ação. Posso saber, por exemplo, que apesar das pretensões de Jones de ser um leal amigo, ele é na verdade apenas um enganador astuto. No entanto, quando estou com ele, a aparência de calor e amizade afetam tanto que eu mesmo, embora eu saiba, que posso confiar nele afinal.⁷⁶ (SCANLON, 1998, p.35)

Podemos pensar a partir da *akrasia*⁷⁷ da crença, cujo problema reside no fato de que é impossível acreditar em algo que simultaneamente sabemos ser falso. No exemplo acima, Scanlon sabe que o amigo é um mentiroso, mas acredita que ele pode ser confiável. Entretanto, Scanlon não está afirmando que

⁷⁵ Tradução nossa. No original: Those commitments that survive this process of critical reflection, earning the confidence not only of the agent but of others who undertake to reflect about the matter, can be considered to be correct or true judgments about what is the case.

⁷⁶ Tradução nossa. No original: Belief is not merely a matter of judgment but of the connections, over time, between this judgment and dispositions to feel conviction, to recall as relevant, to employ as a premise in further reasoning, and so on. Insofar as akrasia involves the failure of these connections, it can occur in the case of belief as well as in that of intention and action. I may know, for example, that despite Jones’s pretensions to be a loyal friend, he is in fact merely an artful deceiver. Yet when I am with him I may and the appearance of warmth and friendship so affecting that I and myself thinking, although I know better, that he can be relied on after all.

⁷⁷ *Akrasia* é um conceito grego que define a falta de controle de uma pessoa ou, mais especificamente, a fraqueza de vontade que alguém experimenta quando escolhe fazer algo que é contrário àquilo que considera ser melhor de acordo com o seu juízo. Para mais veja, o verbete da “*Stanford Encyclopedia of Philosophy - Weakness of Will*”.

duas crenças conflitantes possam ser mantidas simultaneamente; em vez disso, a alegação é que uma crença, baseada em boas razões, é (momentaneamente) abandonada em favor de outra baseada em razões ruins. O agente mantém uma crença particular a partir do conjunto de conexões feitas entre o julgamento e ação, provenientes de um processo que avalia em ressonância as convicções e construção subjetiva dos agentes. Isso parece se adequar ao modelo de *akrasia* de crença, pois o agente mantém a força das crenças, já que esta seria uma consequência dos conjuntos que a razão fornece, isto é, não se alocando apenas como um conjunto de desejos em direção uma ação.

Para Scanlon (1998), no caso de crenças e ações, não deveríamos argumentar a partir de um fator de motivação adicional que conecte ambos, pois o reconhecimento de uma razão já seria suficiente para estar motivado. Entretanto, essa questão é comumente apresentada como uma distinção do tipo razões e desejos.

Os desejos são comumente entendidos na discussão filosófica como estados psicológicos que desempenham dois papéis fundamentais. Por um lado, eles devem ser motivacionalmente eficazes: os desejos são geralmente, ou talvez sempre, o que nos move a agir. Por outro lado, eles devem ser normativamente significativos: quando alguém tem uma razão (no sentido normativo padrão) para fazer algo, isso é geralmente, talvez mesmo sempre, verdadeiro porque fazer isso romperia o cumprimento de alguns desejos que o agente tem.⁷⁸ (SCANLON, 1998, p. 37).

Desejo é tomado pela filosofia, de forma ampla, como uma pré-disposição que o agente possui face a uma ação ou um fim desejado. Marušić (2010) expõe eloquentemente que

dizer que os desejos são (ou não são) razões é dizer que o fato de alguém desejar algo é (ou não é), para ela uma razão *pro tanto* normativa para dar passos no sentido de satisfazer seu desejo.

⁷⁸Tradução nossa. No original: Desires are commonly understood in philosophical discussion to be psychological states which play two fundamental roles. On the one hand, they are supposed to be motivationally efficacious: desires are usually, or perhaps always, what move us to act. On the other hand, they are supposed to be normatively significant: when someone has a reason (in the standard normative sense) to do something this is generally, perhaps even always, true because doing this would promote the fulfillment of some desire which the agent has.

Quando falo de desejos como sendo razões, isso deve ser entendido como uma abreviatura para esta formulação.”⁷⁹ (2010, p.388).

Entretanto, Scanlon se opõe a esta concepção pró-atitude de desejo no fundamento de que muitas dessas atitudes não são fontes originais de motivação. Em vez disso, parecem ser as consequências motivacionais do reconhecimento do agente de uma consideração que contam como uma razão para a ação, semelhando ao que Nagel (1970) chama de “desejos motivados”.

Os agentes têm o conteúdo avaliativo a ser adotado com base em razões imperativas a seu favor e na ausência de razões convincentes contra eles. Isso significa, de acordo com Scanlon, que qualquer teoria atribuída aos desejos teria que ser baseada em uma abordagem mais restrita desta concepção de desejo, o que incluiria apenas “desejos desmotivados”. Scanlon considera a sede um exemplo de desejo desmotivado, dividindo em três partes: primeiro, a sensação de ter a garganta seca; segundo, a crença de que alguma ação (neste caso, beber um copo de água) levaria a um estado agradável no futuro; terceiro, tomar o bem futuro como uma razão para agir (SCANLON, 1998, p 38).

Ele argumenta que parte do desejo da sede parece consistir na vontade de beber, mas o trabalho motivacional é feito pelo agente tendo o prazer futuro a ser obtido com a bebida como motivo para a ação. Isso ocorre porque o desejo por si só não pode racionalizar a ação, embora uma parte integrante do desejo possa ser de alguma forma necessário, assim como fator integrante e avaliativo. O desejo por algo parece necessariamente envolver algo desejável. Afinal, se não víssemos nada de desejável nas coisas que desejamos, pareceria estranho dizer que as desejamos de fato. De acordo com Scanlon, nem mesmo os desejos desmotivados nos motivam; em vez disso, são nossas razões para achar seus objetos desejáveis que fornecem o estímulo motivacional para a ação.

⁷⁹ Tradução nossa. No original: To say that desires are (or are not) reasons is to say that the fact that someone desires something is (or is not) for her a pro tanto normative reason to take steps towards satisfying her desire or to satisfy it. When I speak of desires as being reasons, this is to be understood as shorthand for this formulation.

[...] não devemos considerar os “desejos” uma fonte especial de motivação, independentemente de vermos as coisas como razões. É trivialmente verdade que sempre que uma pessoa é movida a agir, ela tem um “desejo” de agir dessa forma. Mas a ideia de tal impulso falha em corresponder à noção comum de desejo. “Desejo no sentido de atenção direcionada” chega muito mais perto de capturar a noção de desejo do senso comum, mas essa noção falha duplamente em capturar uma fonte única ou independente de motivação. Em primeiro lugar, não é o caso de sempre que uma pessoa é movida a agir, ela tem um desejo neste sentido: muitas vezes fazemos coisas que “não temos desejo de fazer” no sentido comum, e “desejo no sentido de atenção” rastreia a noção comum a esse respeito. Em segundo lugar, quando uma pessoa tem um desejo no sentido de atenção dirigida e age de acordo, o que fornece o motivo para esta ação é a percepção do agente de alguma consideração como uma razão, não algum elemento adicional de “desejo”. Desejo no sentido de atenção dirigida caracteriza uma importante forma de variabilidade na eficácia motivacional das razões, mas faz isso descrevendo uma maneira pela qual o pensamento de algo como uma razão pode se apresentar, em vez de identificar um fator motivador que é independente de tal pensamento.⁸⁰ (SCANLON, 1998, p. 40-41)

Na visão de Scanlon, quando deliberamos, nossa atenção é direcionada aos objetos de nossos desejos, não aos próprios desejos. Nesse processo, consideramos as proposições que desejamos ser verdadeiras, as ações que desejamos realizar ou as coisas que desejamos possuir. Por exemplo, quando desejo sorvete, minha atenção se volta para o fato de que sorvete é bom ou me traria prazer. Esses fatos são minhas razões para conseguir sorvete, ou seja, são considerações que contam a favor (SCANLON, 1998, p 42). Scanlon enfatiza que é compatível com essa visão que as condições subjetivas como prazer são

⁸⁰Tradução nossa. No original: we should not take “desires” to be a special source of motivation, independent of our seeing things as reasons. It is trivially true that whenever a person is moved to act, he or she has an “urge” to act in that way. But the idea of such an urge fails to correspond to the ordinary notion of desire. “Desire in the directed-attention sense” comes much closer to capturing the commonsense notion of desire, but this notion doubly fails to capture a unique or independent source of motivation. First, it is not the case that whenever a person is moved to act, he or she has a desire in this sense: we often do things that we “have no desire to do” in the ordinary sense, and “desire in the directed-attention sense” tracks the ordinary notion in this respect. Second, when a person does have a desire in the directed-attention sense and acts accordingly, what supplies the motive for this action is the agent’s perception of some consideration as a reason, not some additional element of “desire.” Desire in the directed-attention sense characterizes an important form of variability in the motivational efficacy of reasons, but it does this by describing one way in which the thought of something as a reason can present itself rather than by identifying a motivating factor that is independent of such a thought.

tidas razões. Não obstante, as condições subjetivas não são os próprios desejos, mas fatos sobre o agente que são independentes dos desejos em questão.

Diante disso, o papel que as razões desempenham na teoria de Scanlon vai ao encontro dessa explicação motivacional sobre os desejos, muito embora esteja alinhada ao que entendemos sobre racionalidade, motivação e justificação de uma forma mais ampla na história da filosofia. A teoria de Scanlon se fundamenta na crença de que, se um agente possui razões para agir – isto é, razões fortes o suficiente para gerar intenções em direção a uma ação –, se tornaria irracional para ele deixar de ser motivado por essas razões. Isso impõe dois fardos à teoria que desejamos destacar: 1) o problema da irracionalidade, e 2) que o bom senso e o uso comum bens morais apoiam fortemente uma noção mais restrita de irracionalidade, na qual nem sempre é irracional deixar de reconhecer uma razão forte.

Uma objeção que se destaca nesse contexto é a dúvida sobre a existência de uma noção independente de desejo, o qual se mostra uma noção mais adequada do que a racionalidade para se pensar a motivação. Os desejos, na visão de Scanlon, são estados psicológicos motivadores das ações mais básicas e possuem um papel na partida para uma ação. Desejos, nesse caso, pressupõem a atitude de tomar algo como razão. Se um agente acredita possuir uma razão para realizar uma ação, ele é motivado suficientemente para explicar essa ação sem recair em um apelo a desejo adicional. Assim, desejos não ultrapassam a reflexão por não terem a força motivacional nem o papel de justificativa comumente atribuído a eles.

Um agente que conta com um conjunto de razões em consonância com seus fins desejados está, em consequência, suficientemente motivado. Reconhecer outros como fontes reflexivas de si nos motiva a nos posicionarmos de forma a justificar nossas ações. Se Scanlon está correto, não caindo em uma irracionalidade, nós alinhamos nossas razões e motivações e, desta forma, a única ação possível é a realização da ação desejada.

Uma rápida retomada na história da Filosofia nos mostra que Hume (1739) reconheceu o papel fundamental do desejo nas forças que movem nossas ações como agentes em pelo menos dois aspectos. Primeiramente, que o desejo nos move a realizar ações, tendo sempre algum papel na explicação de nossas ações; em segundo, que nossas normativas ou razões justificatórias dependem, em diferentes graus, de nossos desejos. Scanlon rejeita esses dois aspectos da teoria humeana ao desenvolver o apelo de um agente ao conceito de desejo para explicar a ação do agente assim como sua justificação.

Na visão de Scanlon, quando deliberamos, ter um desejo é apenas ver algo como uma razão. Assim, os desejos desempenham *per si* (quase) nenhum papel na explicação ou justificação de ação. Logo, podemos formular que possuir uma razão R para um agente S pode garantir que outro agente P adote uma atitude similar em realizar uma ação similar, isto é, que o reconhecimento por parte de outros da razão R como relevante pode garantir que eles tomem atitudes similares. Para Scanlon, da mesma forma que o reconhecimento das razões teóricas é suficiente para convencer um agente racional, o reconhecimento análogo das razões práticas pode ser suficiente para motivar o fator racional. Marušić (2010) define que

é geralmente aceito que as razões neutras sobre o agente, assim como as relativas ao agente, são universais. A própria formulação de Scanlon dessa afirmação, no entanto, diz respeito a julgamentos sobre as razões, em vez de razões em si. Assim, Scanlon endossa o que ele chama de *a universalidade dos julgamentos da razão*" (2010, p 392).

Em nenhum caso há necessidade de recorrer a um desejo para além do julgamento sobre as razões de alguém.

Bernard Williams (1981) é quem melhor desenvolve essa ideia de ter razões. De acordo com ele, possuir razões para uma ação é possuir um conjunto subjetivo de condições. Ao dividir em duas formulações a interpretação de que um agente possui razões para uma ação, ele propõe em sua primeira interpretação que, quando o agente faz uma declaração, ele possui um motivo (que normalmente é algo que importa para ele) que servirá de base para uma ação possível. Se o agente não possuir motivos para realizar a ação, então a interpretação seria falsa. A segunda formulação desconsidera essa avaliação.

Assim temos que a primeira formulação corresponderia a uma interpretação “interna das razões” e a segunda “externa de razões”, estando mais bem descrita no experimento de pensamento abaixo exposto:

Na história de James sobre Owen Wingrave, da qual Britten fez uma ópera, a família de Owen insiste sobre a necessidade e a importância de se juntar ao exército, já que todos os seus ancestrais homens eram soldados, e o orgulho da família exige que ele faça o mesmo. Owen Wingrave não tem nenhuma motivação para se juntar ao exército, e todos os seus desejos levam em outra direção: ele odeia tudo sobre a vida militar e o que ela significa. Sua família pode ter se expressado dizendo que havia um motivo para Owen entrar para o exército. Saber que não havia nada no S (o que é esse “S”? de Owen que levaria, por meio do raciocínio deliberativo, não os faria retirar a alegação ou admitir que a fizeram por engano. Eles querem dizer isso em um sentido externo.⁸¹ (WILLIAMS, 1981, p.106)

Williams (1981) argumenta que, se o agente possuir razões para realizar determinada ação, de acordo com a interpretação internalista, só pode ser tomada como verdadeira se puder demonstrar uma descrição sólida das razões para S até a realização da ação.

O internalismo moral/de razões, como podemos chamá-lo, sustenta que as razões para agir são internas às exigências morais no seguinte sentido: se S deve [...] moralmente fazer A, então existe necessariamente uma razão para que S faça A, a qual consiste ou bem no fato de que S deve [...] moralmente agir assim ou bem em considerações que fundamentam esse fato. (DARWALL,2003).

Apresentando a teoria da motivação de Scanlon como uma modificação da teoria humeana em duas vias, vemos que, na primeira, toma-se o escopo da possibilidade do conjunto subjetivo motivacional que os agentes possuem como uma ampla classe de desejos no sentido mais comum do termo; na segunda, posiciona-se a ideia de uma rota deliberativa sólida deve incluir outros valores à

⁸¹ Tradução nossa. No original: “In James' story of Owen Wingrave, from which Britten made an opera, Owen's family urge on him the necessity and importance of his joining the army, since all his male ancestors were soldiers, and family pride requires him to do the same. Owen Wingrave has no motivation to join the army at all, and all his desires lead in another direction: he hates everything about military life and what it means. His family might have expressed themselves by saying that there was a reason for Owen to join the army. Knowing that there was nothing in Owen's S which would lead, through deliberative reasoning, to his doing this would not make them withdraw the claim or admit that they made it under a misapprehension. They mean it in an external sense.

vontade de realizar a ação, combinando vários objetivos conflitantes a fim de atribuir peso às deliberações do desejo.

Suponha, por exemplo, que sempre considerei a ideia de honra pessoal um tanto tola e antiquada. Mas então eu encontro, e começo a admirar alguém que leva essa ideia a sério. Vejo que ele considera desprezível agir de certas maneiras e, aos poucos, vejo por que o faz e, finalmente, compartilho sua reação. Depois de passar por essa transformação, acredito que a honra é algo com que vale a pena me preocupar, e que antes me enganei ao não perceber isso. Um agente que crê no que Williams chama de razões externas pode, portanto, explicar a mudança em meus pontos de vista dizendo que passei a ver (o que sempre foi verdade) que tinha motivos para considerar a honra um valor e motivos para evitar conduta desonrosa.⁸² (SCANLON, 1998, p.365)

Williams não nega que uma pessoa S pode sofrer várias mudanças, ou mesmo que alguém possa ter razões, fundamentadas em S, para iniciar um curso de ação que levará a tais mudanças. Agentes podem reconhecer, através de outras representações, novos caminhos de ações para realizar seus próprios fins. O que Williams contesta é que uma mudança nos objetos que são de preocupação de um agente, pois eles já possuiriam uma preocupação com a ação, uma razão não fundamentada, mas em alguma forma já constituída pelo agente.

É claro que há muitas coisas que um falante pode dizer a alguém que não está disposto a Φ quando o falante pensa que ele deveria ser visto que ele é sem consideração, ou cruel, ou egoísta, ou imprudente; ou que as coisas, e ele, seriam muito melhores se ele estivesse tão motivado. Qualquer uma dessas coisas pode ser sensata a se dizer. Mas quem dá muita importância a colocar a crítica na forma de uma afirmação de razão externa parece preocupado em dizer que o que há de particularmente errado com o agente é que ele é irracional. É esse teórico que, em particular, precisa tornar essa acusação precisa: em particular, porque ele deseja que qualquer agente racional, como tal, reconheça a necessidade de fazer a coisa em questão.⁸³ (WILLIAMS, 1981 *apud* SCANLON, 1998, p.366)

⁸² Tradução nossa. No original: "Suppose, for example, that I have always regarded the idea of personal honor as rather silly and old-fashioned. But then I meet, and come to admire, someone who takes this idea seriously. I see that he regards acting in certain ways as contemptible, and gradually I come to see why he does and then nally to share his reaction. Having gone through this transformation, I believe that honor is something worth caring about, and that I was mistaken before in failing to see this. A believer in what Williams calls external reasons might therefore explain the change in my views by saying that I came to see (what had been true all along) that I had reason to regard honor as a value, and reason to avoid dishonorable conduct.

⁸³ Tradução nossa. No original: "There are of course many things that a speaker may say to one who is not disposed to Φ when the speaker thinks that he should be, as that he is inconsiderate,

Ao se afastar da formulação estreita humeana das concepções das motivações do agente, Williams aproxima internalismo e externalismo: conforme Scanlon (1998), dado o agente S (entendido em amplo espectro), ele ou ela irá ser movido ao considerar a ação através do processo correto de deliberação.

Mesmo que todas as razões sejam baseadas em desejos, a universalidade dos julgamentos da razão ainda sustenta que se eu tenho razão para fazer algo porque isso irá satisfazer meu desejo, então qualquer outra pessoa que tenha o mesmo desejo (e cuja situação seja semelhante à minha em outros aspectos relevantes) também tem esse motivo.⁸⁴ (1998, p 73-74).

Para Korsgaard (1996), as razões para um agir têm que necessariamente motivar, tendo em vista que somos seres racionais e reconhecemos essa conexão, mas ressalta que a racionalidade é uma condição de possibilidade de seres humanos, mas que nem sempre estamos em posse da totalidade destas condições. Assim, faz-se importante ressaltar que seres humanos têm que ser habituados a “escutar” a razão, como Kant diz, pois somos racionalmente imperfeitos. Entendemos agentes racionais como tendo um conjunto de motivações subjetivas (*subjective motivational set*), isto é, que o agente tem uma pré-disposição de princípios e irá refletir, através da razão prática, se esses princípios que possui estão de acordo com um *set* de razões para mantê-los ou se deve substituí-los.

Para Scanlon, uma versão da teoria da motivação, onde o desejo toma um papel secundário, seria necessária para dar conta das atitudes morais em sua completude. Poderíamos relaxar as exigências para um agente que “possui razões”, já que esta argumentação está conectada aos elementos morais de que

or cruel, or selfish, or imprudent; or that things, and he, would be a lot nicer if he were so motivated. Any of these can be sensible things to say. But one who makes a great deal out of putting the criticism in the form of an external reason statement seems concerned to say that what is particularly wrong with the agent is that he is irrational. It is this theorist who particularly needs to make this charge precise: in particular, because he wants any rational agent, as such, to acknowledge the requirement to do the thing in question”.

⁸⁴ Tradução nossa. No original: “Even if all reasons are based on desires, the universality of reason judgments still holds that if I have reason to do something because it will satisfy my desire, then anyone else who has that same desire (and whose situation is like mine in other relevant respects) also has this reason.”

S possui atualmente. Uma justificativa para essa argumentação pode ser compreendida a partir do experimento de pensamento proposto por Williams, ao entendermos que O'Brien possui o respeito mais essencial, como o de um agente que não vê razão para desprezar a honra de outras pessoas.

Desta forma, os argumentos de Scanlon (1998) se voltam a diminuir que razões para realizarmos ações são baseadas em desejos, mesmo que, em alguns casos, o desejo possa ter alguma participação. Assume, assim, um realismo fraco⁸⁵, que reconhece ações externas ao agente que julga a partir de um conjunto de razões predispostas a reconhecer outros como iguais.

3.2. Rejeição à Redundância no Contratualismo de Scanlon

Sustentando que um ato é considerado moralmente censurável se a sua execução não fosse permitida pelo conjunto de princípios que nenhum indivíduo racional poderia razoavelmente rejeitar (SCANLON, 1998, p. 11), a teoria de Scanlon nos fornece um relato dos aspectos interpessoais da moralidade que o filósofo chama de “moralidade do que devemos um ao outro”. Propondo-se a fornecer uma explicação das propriedades do próprio erro moral, Scanlon está interessado em determinar quais as ações tidas como corretas e que não poderiam ser razoavelmente rejeitadas por todos os indivíduos racionais.

Uma objeção padrão ao contratualismo de Scanlon é que ele é um acréscimo desnecessário ao raciocínio prático moral. Essa é a chamada “objeção de redundância”. A objeção de redundância foi originalmente colocada por Philip Pettit (2000) em seu artigo *A Consequentialist Perspective on Contractualism*. O argumento é basicamente este:

Como consequencialista, posso ter um dos dois pensamentos negativos sobre a afirmação de Scanlon de que a justiça e a justificabilidade distributiva coincidem. Primeiro pensamento: não existe um tipo independentemente unificado associado a opções distributivamente justificáveis – é efetivamente sem forma e

⁸⁵ Como Southwood aponta: “Como outros tipos de realismo moral e ao contrário da maioria dos tipos de antirrealismo moral, o construtivismo é capaz de reivindicar a ideia de que os julgamentos morais são verdadeiros, e que eles são tornados verdadeiros por fatos que são de alguma forma independentes de juízes morais individuais.” (SOUTHWOOD 2009, p. 929)

desinteressante – e, portanto, opções distributivamente justificáveis não são o tipo de opções consequentemente otimistas. Segundo pensamento: há um tipo independentemente unificado associado a opções distributivamente justificáveis, mas não é o tipo consequentemente otimista.⁸⁶ (PETTIT, 2000, p.230).

De acordo com essa objeção, o princípio contratualista de Scanlon não acrescentaria nada ao nosso entendimento comum de como, moralmente, não devemos fazer certas ações. Suponhamos que rejeitemos um princípio que permita torturar outras pessoas por diversão, com base no fato de que torturar os outros por diversão é cruel. Se oferecemos essa consideração (crueldade) como nossa razão para rejeitar esse princípio, parece que também ofereceríamos essa consideração como a base sobre a qual julgamos o ato moralmente errado – isto é, como a base de seu erro – e vice-versa (SCANLON, 1998, p. 21). Mas, então, parece que nossa visão é que torturar os outros por diversão é moralmente errado só porque é cruel, e não porque é cruel *em adição* ao fato de que torna os princípios que permitem tais atos razoavelmente rejeitáveis.

De acordo com Scanlon, as razões para rejeitarmos essa ação serão razões morais: a de que meu ato cruel seria injusto, discriminatório ou alguma razão do mesmo tipo. Porém, uma vez que apresentemos esses fundamentos para rejeitar algum princípio de ação moral, parece que temos tudo o que precisamos para desenvolvemos o restante da teoria contratualista. Logo, dizer que esses princípios podem ser razoavelmente rejeitados parece não acrescentar nada aos motivos para que essa rejeição seja assegurada. A estrutura do princípio contratualista de Scanlon não recairia, assim, nesse tipo de problema.

O procedimento proposto por Scanlon – a moralidade do que devemos uns aos outros – não existe para nos dizer o que torna certas ações moralmente

⁸⁶ Tradução nossa. No original: “As a consequentialist I might think one of two negative thoughts about Scanlon’s claim that rightness and distributive justifiability coincide. First thought there is no independently unified kind associated with distributivity justifiable options - it is effectively shapeless and uninteresting - and so distributivity justifiable options are not the kind of options that are consequentially optimific. Second thought: there is an independently unified kind associated with distributivity justifiable options, but it is not the consequentially optimistic kind.”

erradas, mas sim para nos demonstrar *como* essas ações são moralmente erradas. O procedimento, portanto, não se propõe a demonstrar de forma específica a natureza do erro moral, mas um possível fundamento de como o erro moral pode ser analisado e de como analisar suas possíveis propriedades. Consequentemente, não é possível criticar Scanlon por não focalizar a questão da natureza do erro moral, sendo que seu objetivo permanece outro.

Disso decorre que a proposta de Scanlon é oferecer uma explicação do fundamento mais basilar sobre erro moral. De acordo com esse entendimento, Scanlon sustenta a visão de que, em última análise, o que faz certos atos serem moralmente errados é que eles são permitidos por princípios que outros poderiam razoavelmente rejeitar. Scanlon apresenta duas razões para explicar por que o status de seu princípio contratualista deve ser entendido dessa maneira.

A primeira razão é que esse entendimento significaria que o erro moral seria uma propriedade distinta, isto é, distinta do princípio contratualista que o fundamenta. Uma vez que Scanlon pensa que o erro moral de um ato nos dá uma razão distinta para não executar esse ato, sua força de justificação não terá sido explicada se o erro moral é distinto do princípio contratualista.

Ele [Pettit] tem a relação correta com nossas crenças morais de primeira ordem. Essas ações, como assassinatos arbitrários, que nos parecem intuitivamente errados também estão claramente errados de acordo com este relato, uma vez que quaisquer princípios que permitissem essas coisas poderiam ser razoavelmente rejeitados. Mais geralmente, é plausível tomar nossos julgamentos intuitivos de certo e errado ser julgamentos sobre o assunto que acabamos de descrever. Mas esta descrição do assunto de nossos julgamentos de certo e errado também tem o grau apropriado de independência de nossas crenças de primeira ordem atuais, uma vez que deixa em aberto a possibilidade de que algumas dessas crenças estão erradas e que a autoridade que nós agora apegar-se a essas crenças, de fato, pertence a outros.⁸⁷ (SCANLON 1998, p. 4).

⁸⁷ Tradução nossa. No original: "it bears the right relation to our first-order moral beliefs. Those actions, such as wanton killings, that strike us intuitively as obviously wrong are also clearly wrong according to this account, since any principles that permitted these things could reasonably be rejected. More generally, it is plausible to take our intuitive judgments of right and wrong to be judgments about the subject matter just described. But this description of the subject matter of our judgments of right and wrong also has the appropriate degree of independence from our current first-order beliefs, since it leaves open the possibility that some of these beliefs are

A segunda razão que ele oferece contra entender seu princípio contratualista como uma explicação do fundamento do erro é que essa compreensão nos forçaria a considerar o erro tanto por uma perspectiva moral como uma propriedade normativa não analisável, ou como a propriedade de ordem superior de violação, ou seja, padrões importantes de conduta e, portanto, abertas a (algumas) objeções graves (SCANLON, 1998, p.4).

Scanlon tem objeções quanto ao entendimento do seu princípio contratualista dessa forma, pois acredita que há problemas com modelos alternativos de erro que se apoiam de forma desnecessária em propriedades obscuras: “julgamentos de certo e errado como julgamentos sobre razões e justificativas, julgamentos de um tipo que podem ser corretos ou incorretos e que somos capazes de avaliar através de formas familiares de pensamento que não deveriam parecer misteriosas” (SCANLON, 1998, p.4).

O problema com a entendimento do erro como uma propriedade de ordem superior é que isso significaria que o erro não é uma propriedade do arrependimento. Seria, pelo contrário, a propriedade que outras propriedades têm de fornecer razões de um certo tipo. Sobre isso, ele escreve: “em pelo menos uma ampla gama de casos, o fato de um ato ser errado parece propiciar-nos uma razão para não o fazer, em vez de meramente indicar a presença de outras razões (embora possa fazê-lo também)” (SCANLON, 1998, p. 11).

Não discordando das razões de Scanlon para rejeitar a ideia de que seu princípio contratualista especifica o fundamento do erro moral, o objetivo aqui é apenas deixar claro que ele não entende o seu princípio como especificando a base do erro moral. Supondo que seu objetivo seja nos dizer no que se constitui o erro moral, uma possível resposta seria que Scanlon considera o erro e seu princípio contratualista como idênticos. Essa identidade não é plausivelmente

mistaken and that the authority that we now attach to those beliefs in fact belongs to others instead.

considerada como sendo analítica. Assim, é melhor entendida como sendo sintética (SCANLON, 1998, p. 9-12).

Algumas das declarações que ele faz na introdução são bastante qualificadas e, portanto, nem sempre esclarecem essa identidade. Às vezes parece que ele está dizendo que seu princípio nos diz tanto sobre a base do erro quanto o que é errado (SCANLON, 1998, p. 11). Scanlon é claro sobre o status de seu princípio contratualista: não nos diz por que moralmente não devemos fazer certos atos (porque seria moralmente errado fazê-los), mas nos diz o que significa dizer que eles são moralmente errados. O fundamento do erro, em qualquer caso particular, será a consideração que poderíamos citar ao rejeitar qualquer princípio que permita tais atos.

Uma vez que reconhecemos que o princípio contratualista de Scanlon supostamente nos diz o que significa dizer que certos atos são errados, em vez de nos dizer por que esses atos estão errados, podemos ver que a objeção de redundância erra o alvo. Scanlon, vimos, poderia concordar – como de fato o faz – com seus críticos quanto ao fato de que a razão para rejeitar razoavelmente um princípio que permite torturar outros para diversão e a razão pela qual é moralmente errado fazer tais atos são idênticas. Portanto, se o motivo para rejeitar razoavelmente um princípio que permitia a tortura por diversão fosse que tais ações são cruéis, então a crueldade será a base do erro moral de tais ações. Scanlon pode concordar com isso porque ele não está oferecendo seu princípio contratualista como um relato fundamento do erro moral, mas como uma explicação do que é o erro moral. Os fundamentos dos atos errados serão as considerações que poderiam ser citadas em princípios de rejeição razoável que os permitam e, claramente, que tais princípios que poderiam ser razoavelmente rejeitados não consistiriam em uma dessas considerações.

Há, no entanto, uma questão sobre como se encaixar esse modelo na razão que o erro nos fornece nessa descrição. Até agora, apresentamos as causas pelas quais alguns atos são moralmente errados, e argumentando que o princípio contratualista moral de Scanlon não deve ser descrito a partir desses pressupostos. Se não for essa a razão, não pode ser criticado pelo fato de que

não é plausivelmente entendido dessa maneira. Mas também vimos que Scanlon rejeita a visão de que o erro é simplesmente uma propriedade de ordem superior, declarando que outras características de atos moralmente errados nos fornecem razões para não os fazer. Isso porque o filósofo acredita que o fato de um ato ser moralmente errado nos fornece uma forte razão para que ele não seja executado.

Mas, embora Scanlon ainda seja vulnerável à objeção de redundância, ele agora tem um meio de escapar dela que lhe permite manter sua reivindicação central: tudo o que ele precisa fazer é abandonar a visão de que o erro é uma razão que oferece propriedade. Scanlon estaria relutante em fazer isso, pois ele tem uma intuição muito forte sobre o fato de que algum ato ser errado nos fornece uma razão distinta para não executar esse ato. Mas essa intuição⁸⁸ não é central para sua teoria contratualista, e nada central a essa teoria depende de sua verdade, embora seja um dos objetivos de Scanlon "caracterizar o erro de uma maneira que deixa claro o que a injustiça fornece" (SCANLON, 1998, p.11). Ou seja, mesmo que abandone a visão de que a injustiça é justificável, ele não precisa abandonar esse objetivo. Tudo o que ele precisa fazer é reformulá-lo.

Seu objetivo deixaria de ser caracterizar o erro de um modo que deixa claro quais razões o erro oferece, podendo assumir como nova formulação desse objetivo caracterizar o erro de uma maneira que deixa claro porque as considerações que tornam os atos moralmente errados nos dão razão para não praticarmos atos errados e porque essas razões têm importância e prioridade.

Uma vez que Scanlon identificou o erro em seu princípio contratualista, conforme Pettit (2000), ele deve abandonar sua intuição de que o erro moral é o que dá razão, pois, a menos que o faça, estará comprometido com a visão implausível de que um ato é permitido por um princípio de que outros poderiam

⁸⁸ Southwood (2009) aponta que o contratualismo, assim como o intuicionismo, demandam grande parte da força da moralidade de um senso comum. Que reconhece demandas e restrições como relativas ao agente, entretanto como o autor expõe "o contrário do intuicionismo, no entanto, não simplesmente tomar essas características da moralidade do senso comum como brutas ou primitivas, mas, ao contrário, dá-lhes uma explicação ou base mais profunda em termos da ideia de justificabilidade para os outros" (2009, p 292).

razoavelmente rejeitar, nos fornecendo assim uma razão para não executar esse ato, além das razões pelas quais os outros devem rejeitar esse princípio. As críticas endereçadas a Scanlon não demonstraram, como argumentei, que seu princípio contratualista é redundante. Eles mostraram, no entanto, que há uma boa razão para pensar que a rejeição razoável não fornece uma razão para não fazer algum ato além das razões para a rejeição.

A noção de razoabilidade serve como uma espécie de filtro, de modo que as razões não morais de um agente podem fundamentar uma rejeição razoável somente se forem moralmente apropriadas para tomarem as razões de tal rejeição. Que seu princípio me impediria de completar meu projeto não traria uma rejeição razoável se, por exemplo, meu projeto for um extermínio genocida de um determinado grupo de pessoas. Tampouco uma razão é razoável se transformada em uma razão moral. Por exemplo, minha razão não moral para correr todos os dias não se torna uma razão moral só porque seria razoável rejeitar princípios que interfiram em meus planos de corrida. Correr só porque é seu projeto fazer isso não é nem um dever, nem mesmo supererrogatório – é uma razão não moral paradigmática. É claro que, ao determinar se uma razão não moral poderia fundamentar uma rejeição moralmente razoável, devemos nos apoiar em alguns princípios morais antecedentes.

No entanto, Scanlon (2001) argumenta que, ao determinar a rejeição razoável de um princípio, podemos confiar em princípios morais anteriores, embora este sejam provisórios. Ele argumenta que, assim como devemos ser holistas em epistemologia, também devemos ser holistas na teoria moral. Grosso modo, na visão de Scanlon, nossa teorização moral começa no meio “bagunçado” das coisas, com vários princípios e valores morais (talvez implícitos), embora nenhum desses princípios e valores sejam sacrossantos. O contratualismo é o metaprincípio orientador que usamos na avaliação de outros princípios, mas um determinado princípio é avaliado apenas contra a suposição de que muitos dos nossos outros princípios morais de primeira ordem são sólidos. Assim, não é visível de que forma as razões não morais podem ser moralmente relevantes, desde que seja moralmente razoável rejeitar os

princípios em sua base, embora isso faça com que Scanlon tenha um tipo de solipsismo sobre moralidade e justificação.

Assim, as críticas a Scanlon consideram casos em que apenas o valor neutro do agente está em jogo e argumentam que, em tais casos, a rejeição razoável não faria nenhum trabalho real. Scanlon abraça essa afirmação e rejeita o modelo fiduciário por esse motivo. Isso indica a sensibilidade de Scanlon ao fato de que sua visão seria vulnerável à objeção dos críticos se ele não restringisse os motivos para uma rejeição razoável relativa aos interesses subjetivos dos agentes.

A objeção da crítica começa com o pensamento sedutor de que as razões para a rejeição devem ser razões morais, se o contratualismo de fato funcionar. Se simplesmente acrescentarmos a premissa tácita de que todas as razões morais são neutras quanto aos agentes, se seguira que todas as razões scanlonianas para rejeição devem ser na mesma medida neutras quanto aos agentes. É claro que a premissa de que todas as razões morais são neutras quanto aos agentes é, em si, altamente controversa. Pettit (2000) é um consequencialista e, como tal, pensa que todas as razões morais são neutras quanto a agentes. Então, não é de surpreender que Pettit e outros pensem que as razões para a rejeição devem ser neutras em relação ao agente.

A visão orientadora do contratualismo de Scanlon é o pensamento de que devemos abrir espaço para as preocupações razoáveis relativas à agência dos outros. Esse *insight* scanloneano é colocado em termos de agir apenas de maneiras que seriam permitidas por princípios que ninguém poderia razoavelmente rejeitar. Como vimos, rejeição razoável deve ser entendida em termos de razões relativas ao agente para essa rejeição. Uma vez que as razões relativas ao agente não são elas mesmas possuídas por outros, os críticos de Scanlon estão equivocados em sua afirmação de que devemos, ao invés disso, entender o erro como constituído pelos fundamentos de tais possíveis objeções. Se quisermos acomodar o *insight* de Scanlon, precisamos de um princípio que sirva de ponte, como o contratualismo, que de alguma forma capture a ideia de que todos têm razão para abrir espaço para as preocupações razoáveis relativas

às agências dos outros. Dessa forma, as razões morais para evitar o erro moral podem ser seguidas de suas preocupações relativas ao agente. Isso é essencial para explicar como as razões para a rejeição razoável podem fundamentar as obrigações morais para com outras pessoas. É neste sentido que Scanlon fala sobre o que devemos uns aos outros.

3.3. Objeção à Circularidade no Contratualismo Moral

De acordo com a objeção da circularidade, teorias contratualistas decorrentes da vertente kantiana são supostamente culpadas de certos aspectos que gerariam uma circularidade na fundamentação do seu projeto moral. Ao nos concentrarmos na concepção substantiva sobre a qual o contratualismo de Scanlon é baseado, percebemos que a noção de razoabilidade parece não ter um conteúdo suficientemente determinado para sermos capazes de executar esse princípio de uma maneira que seja independente do fenômeno da moralidade, o qual serviria para ajudar a explicar. Isto é, críticos estão apontando que o modelo de contratualismo do Scanlon é acusado de assumir determinados aspectos da moralidade. Visto que o fundamento da moralidade é que deve ser desenvolvido, como aponta Southwood, “o problema é simplesmente que a noção de razoabilidade parece carecer de um conteúdo suficientemente determinado para que possamos implantá-la de uma maneira que seja independente do fenômeno da moralidade que ela supostamente ajuda a explicar”⁸⁹ (2010, p. 61).

Suponhamos que queremos saber se seria razoável rejeitar um princípio que causaria um fardo muito pesado de ajuda. De que forma determinamos esse peso? Para que se faça uma reivindicação sobre o que é razoável, Scanlon pressupõe que os agentes busquem um grupo de razões que são tomadas como

⁸⁹ Tradução nossa. No original: “The problem, simply put, is that the notion of reasonableness appears to lack sufficiently determinate content for us to be able to deploy it in a manner that is independent of the phenomenon of morality that it is supposed to help explain.”

relevantes e prosseguirão a reivindicar quais razões possuem prioridade sobre outras. (SCANLON, 1998, p. 192).

Ao identificar tais razões que podem ser relevantes, Scanlon caracteriza a noção de razoabilidade como razões relevantes e não agregativas. Isto é, a noção de rejeição razoável é o objetivo de encontrar princípios que outros, igualmente motivados, não poderiam rejeitar razoavelmente. O que pretende ser a maneira de Scanlon de tornar mais concreta a ideia de respeitar outros indivíduos como agentes racionais.

Não podemos responder a todas as razões que toda criatura humana tem para querer que sua vida corra bem; portanto, devemos selecionar entre essas razões; e devemos fazer isso de uma forma que reconheça a capacidade dos seres humanos, como criaturas racionais, de avaliar as razões e governar suas vidas de acordo com essa avaliação. Em minha opinião, a melhor resposta a essas duas considerações é a seguinte: respeitar o valor da vida humana (racional) exige que tratemos as criaturas racionais apenas de maneiras que seriam permitidas por princípios que elas não poderiam facilmente rejeitar na medida em que também o fossem. buscando princípios de governança mútua que outras criaturas racionais não poderiam rejeitar razoavelmente. Isso responde ao problema de selecionar entre as razões de uma forma que reconheça nossas capacidades distintas como criaturas que avaliam a razão e que se autogovernam.⁹⁰ (SOUTHWOOD, 2010, p. 44 *apud* SCANLON, 1998, p. 106)

Southwood (2010) expõe que o problema aqui é que não é claro de que forma o fato de que indivíduos têm a ganhar ou perder em termos de bem-estar pode tornar razoável a rejeição de um princípio. Nesse caso, poderíamos pensar a partir do caráter distinto da estrutura contratualista kantiana, isto é, pensar que o respeito mútuo que os agentes têm uns pelos outros, considerados iguais e livres entre si, geraria a força suficiente. Mas Southwood (2010) aponta que não podemos pensar um embate moral e ter seu início fora do escopo moral.

⁹⁰ Tradução nossa. No original: "We cannot respond to all the reasons that every human creature has for wanting his or her life to go well; so, we must select among these reasons; and we should do this in a way that recognizes the capacity of human beings, as rational creatures, to assess reasons and to govern their lives according to this assessment. In my view the best response to these two considerations is this: respecting the value of human (rational) life requires us to treat rational creatures only in ways that would be allowed by principles that they could not reasonably reject insofar as they, too, were seeking principles of mutual governance which other rational creatures could not reasonably reject. This responds to the problem of selecting among reasons in a way that recognizes our distinctive capacities as reason assessing self-governing creatures."

Se essa fosse a única maneira pela qual a noção de razoabilidade parasitasse as considerações morais, então obviamente não teríamos motivo para rotular a circularidade contratualista kantiano de Scanlon. Presumivelmente, qualquer teoria de dois níveis terá que dizer algo semelhante. Assim, por exemplo, os consequencialistas de regras sustentam que a validade de princípios morais particulares é uma questão de serem membros do conjunto de princípios que satisfazem o padrão consequencialista de regras relevantes: digamos, sendo o conjunto de princípios, entre aqueles conjuntos que são viáveis, isso teria as melhores consequências se internalizado. Mas, dadas as nossas limitações no mundo real, dificilmente podemos esperar que façamos esse cálculo de uma vez. Portanto, uma regra consequencialista, como a contratualista kantiana de Scanlon, pode ficar feliz em dizer que devemos proceder de forma fragmentada, avaliando as consequências prováveis da internalização de princípios particulares, mantendo a maioria dos outros princípios morais fixos.⁹¹ (2010, p. 67)

Devemos pensar que interferir fundamentalmente na autonomia dos indivíduos é inadmissível, entretanto pode ser necessário para realizar determinadas ações (como salvar alguém ou retirar alguém da extrema pobreza). Ou seria o caso que devemos pensar que é moralmente permissível ou obrigatório realizar qualquer ação, mesmo que isso signifique interferir fundamentalmente na autonomia dos agentes? Fazemos avaliações para então estarmos preparados para aceitar ou rejeitar razoavelmente o princípio de ajuda (mesmo que o fardo seja grande), mas parece que a conexão descrita acima não é clara na teoria scanloniana.

Isso não quer dizer, conforme Southwood (2010), que não existem maneiras de interpretar o conceito de razoabilidade como substancial. Scanlon (1998) afirma que o que é objetivo é o peso das razões em disputa, mesmo que não demonstre como chegamos ao peso moral de tais razões. O próprio autor está ciente de que apelar para razoabilidade o leva à acusação de circularidade.

⁹¹ Tradução nossa. No original: "If this were the only way in which the notion of reasonableness was parasitic on moral considerations, then we would obviously have no cause for labelling Scanlon's Kantian contractualism circular. Presumably, any two-levelled theory will have to say something similar. Thus, for example, rule consequentialists hold that the validity of particular moral principles is a matter of their being a member of the set of principles that satisfies the relevant rule-consequentialist standard: say, being the set of principles, among those sets that are feasible, that would have the best consequences if internalized.⁴⁹ But given our real-world limitations, we can hardly be expected to undertake this calculation in one go. So a rule consequentialist, like Scanlon's Kantian contractualist, may be happy to say that we should proceed in a piecemeal way, assessing the likely consequences of internalizing particular principles, while holding the majority of other moral principles fixed."

Ainda assim, Scanlon oferece uma resposta à acusação de circularidade de sua teoria, afirmando que esta objeção falha em reconhecer o sentido avaliativo sobre o que é razoável fazer com o seu conteúdo moral.

Embora seja objetivamente circular fazer "*rejeições razoáveis*" sobre direitos presumidos do mesmo tipo que o princípio em questão deve estabelecer, é enganoso sugerir que, quando estamos avaliando a "*rejeição razoável*" de um princípio, devemos, ou mesmo podemos deixar de lado suposições sobre outros direitos e titularidades. Mesmo nos casos que mais se aproximam de serem decididos com base nas implicações de um princípio para o bem-estar dos indivíduos em várias posições, muitas outras reivindicações morais devem ser pressupostas a fim de fornecer um contexto no qual esse princípio possa ser compreendido.⁹² (SCANLON, 1998, 214).

Scanlon nos alerta que não devemos tomar o contratualismo moral como uma posição em que os agentes razoavelmente aceitam ou rejeitam princípios isolados uns dos outros, isto é, não devemos ter uma presunção inicial de que os agentes compartilham em algum grau uma concordância sobre os princípios. Quando julgamos um determinado princípio, não julgamos apenas aqueles princípios, mas o conjunto que orbita a sua execução.

Nosso objetivo não é apontar se a circularidade é ou não resolvida por Scanlon em seu trabalho no livro *What we owe to each other*, mas sim demonstrar que o autor reconhece o problema da circularidade, oferecendo, conforme demonstramos, possíveis respostas à questão da circularidade na fundamentação moral de sua teoria contratualista moral. A sua teoria é sólida e traz um sopro de renovação ao colocar velhas indagações sob novos holofotes, o que gera, conseqüentemente, uma rede complexa de novos questionamentos. Aqui nos cabe apontar que o autor consegue, ao menos dentro do espectro de sua teoria, validar o poder que a justificação possui nas relações morais.

⁹² Tradução nossa. No original: "While it would be objectionably circular to make 'reasonable rejection' turn on presumed entitlements of the very sort that the principle in question is supposed to establish, it is misleading to suggest that when we are assessing the 'reasonable rejectability' of a principle we must, or even can, set aside assumptions about other rights and entitlements altogether. Even in those cases that come closest to being decided on the basis of a principle's implications for the welfare of individuals in various positions, many other moral claims must be presupposed in order to provide a context in which that principle can be understood."

Ao nos deslocarmos ao longo deste capítulo final, nosso objetivo principal, após apresentada a estrutura do contratualismo moral de Scanlon no capítulo anterior, foi analisar principalmente o peso que o conceito de desejo e razão representa na estrutura de justificação e construção de atitudes obrigatórias. Para tanto, nosso esforço foi apresentar o desempenho da teoria contratualista enquanto procedimento de justificação da razão prática. Vimos, ainda, que as objeções apresentadas à teoria são respondidas, ainda que minimamente, a partir dos elementos internos ao próprio contratualismo moral.

Considerações Finais

Esta dissertação se iniciou com uma explanação sobre a tradição do contratualismo, desde sua dimensão política até o chamado neocontratualismo moral. Para isso, acompanhamos esse desenvolvimento enquanto teoria a partir da divisão entre contratualismo e contractarianismo, destacando duas principais diferenças. Isso foi importante para o desenrolar do trabalho, pois o desenvolvimento do contratualismo moral de Thomas Scanlon, objeto desta dissertação, contém uma série de elementos da tradição kantiana. Nesse sentido, pensar uma abordagem da teoria contratualista sobre a moralidade implica revisitar o modelo kantiano de justificação para compreender em que medida racionalidade e motivação importam na determinação da qualidade moral da ação. Se pensarmos em termos de princípios morais que orientam a ação, veremos que a teoria scanloniana se alicerça na premissa de que os princípios não são dados de forma unicamente externa, mas justificados na própria estrutura das razões que motivam a disputa moral. Em outras palavras, é na independência de fatores externos à construção que esses princípios se fundamentam.

A partir da doutrina kantiana, temos a percepção de que o princípio da moralidade não sofre nenhum tipo de influência das contingências e das inclinações possíveis ao ser humano. Seria exatamente na razão, enquanto determinante da vontade, que o ser humano, em sua condição de autonomia, fundamenta o seu agir. Essa autonomia, por sua vez, possibilita compreender o ser humano como um fim em si mesmo. Reconhecer o ser humano como um fim em si mesmo é o mesmo que reconhecer que ele é dotado de dignidade, não podendo ser utilizado simplesmente como meio. A doutrina kantiana fundamenta, portanto, o respeito como base da estrutura scanloniana de moralidade.

O contratualismo de Scanlon, mesmo que alicerçado sobre as estruturas do contratualismo kantiano, se propõe a dar um passo à frente a fim de renovar essa tradição deontológicas e colocando como uma teoria que incorpora tanto a substancialidade dos agentes envolvidos como as obrigações decorrentes das relações morais da sociedade. Isso torna o procedimento de justificação em um

processo de construção de princípios com um caráter revisional, uma vez que agentes devem se justificar em um “púlpito moral”, colocando suas razões e justificativas ao grupo para serem avaliadas reiteradas vezes.

Para Scanlon, dizer que devemos escolher um princípio que nenhum agente possa razoavelmente rejeitar significa oferecer razões morais para ação que não podem ser razoavelmente rejeitadas. Ser razoável é compreender outros agentes como dotados de substancialidade, histórias e localizações, o que coloca o agente que pondera moralmente sobre sua ação sob a condição de refletir sobre sua realidade e a realidade dos outros. Scanlon se destaca de outros contratualistas ao reformular a teoria como uma deflação da rigidez do modelo kantiano. Sob a égide de seu contratualismo moral, esperamos ter demonstrado ao longo deste trabalho que seria uma atitude irracional reconhecer as ações corretas e não sermos obrigados por esta mesma a realizar a ação correta. Ademais, mesmo em casos de discordância com a atitude correta, a teoria se mostra muito eficiente em determinar em que medida ações incorretas sempre são obrigatórias e não devem ser realizadas.

Por mais que possa ser feita a acusação de cair, em sua fundamentação, numa circularidade, esta acusação é recorrentemente direcionada às teorias de base kantiana. O autor se esforça para responder esta objeção e esperamos ter apresentado de forma estruturada as respostas por ele oferecidas a tais objeções. Acreditamos, no entanto, que elas não invalidam a proposta de Scanlon. Como mencionado inicialmente, o contratualismo moral preocupa-se em garantir o vínculo entre a motivação dos agentes e a obrigatoriedade da realização da ação correta. Para isso, dissertamos sobre o papel motivador das razões partilhadas para ação neste modelo, explicitando a dimensão contratual da teoria ao definir a moralidade como um sistema legítimo de restrições mútuas, remodelado no procedimento de rejeição razoável, e possuindo o mérito de estabelecer de forma clara, parafraseando o título da obra de Scanlon, o que e como devemos moralmente uns aos outros.

Referências Bibliográficas

Referências Primarias

BAGHRAMIAN, M.; ADAM CARTER, J. "*Relativism*", The Stanford Encyclopedia of Philosophy (Spring 2021 Edition), Edward N. Zalta (ed.), URL = <<https://plato.stanford.edu/archives/spr2021/entries/relativism/>>.

DARWALL, S. *Contractarianism/Contractualism*. Blackwell Publishing, 2003.

DARWALL, S. *The Second Person Standpoint: Morality, Respect, and Accountability*. Harvard University Press, 2006.

DWORKIN, G. *Contractualism and the normativity of principles*. *Ethics*, 2002.

FREEMAN, S. *Contractualism, Moral Motivation, and Practical Reason*. *The Journal of Philosophy*, Vol. 88, No. 6, p. 281-303, 1991.

GAUTHIER, D. Gauthier in (org.) A. Pyle, *Key Philosophers in Conversation*. London Routledge, p. 129-141, 1999.

GAUTHIER, D. *Morals by Agreement*. Oxford: Oxford University Press, 1986.

GAUTHIER, D. *The Logic of Leviathan: The Moral and Political Theory of Thomas Hobbes*, Oxford, 2000.

HARMAN, G. *Change in View*. MA – MIT, Cambridge, 1986.

HERMAN, B. *On the value of acting from the motive of duty*. In: *Philosophical Review*, 1981.

HOBBS, T. *Leviatã ou matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil*. Coleção Os pensadores, vol. XIV. São Paulo: Abril cultural, 1974.

KANT, I. *Crítica da Razão Prática*. Trad. Valério Rohden. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

KANT, I. *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*. Tradução Paulo Quintela. Lisboa: Edições 70, 2005

KORSGAARD, C. *Creating the Kingdom of Ends*. Cambridge: Cambridge University Press, 1996.

- LOCKE, J. *Ensaio sobre o entendimento humano*. 2a ed., Coleção Os Pensadores. São Paulo: Abril Cultural, 1979.
- MACINTYRE, A. *After Virtue*. University of Notre Dame Press, 1984.
- MACKIE, J. L. *Ethics: Inventing Right and Wrong*. Harmondsworth: Penguin Books, 1977.
- MARUŠIĆ, B. *The Desires of Others*. *Pacific Philosophical Quarterly* 91, p. 385–400, 2010.
- Mill, J.S. *Utilitarianism: On Liberty and Other Essays*. Oxford: Oxford University Press, p. 131–201, 1998.
- Moore, G. E. *Principia Ethica*. New York: Prometheus Books, 1988.
- PARFIT, D. *Reasons and Persons*. Oxford: Clarendon Press, 1984.
- PETTIT, P. *Can contract theory ground morality?* in James Dreier (ed.), *Contemporary Debates in Moral Theory*. Malden, MA: Blackwell Publishing, 2006.
- PETTIT, P. *The consequentialist perspective*. In M. Baron, P. Pettit & M. Slote (eds.), *Three Methods of Ethics*. Blackwell, 1997.
- PHILLIPS, D. *Contractualism and moral status*. *Social Theory and Practice*, v. 24, p. 183–204, 1998.
- RAWLS, J. *A Theory of Justice*. Cambridge, MA: Belknap Press. 1971.
- RAWLS, J. *Kantian Constructivism in Moral Theory*. *Journal of Philosophy*, 77, p. 515-572, 1980.
- ROSATI, C.S., "*Moral Motivation*", *The Stanford Encyclopedia of Philosophy* (Winter 2016 Edition), Edward N. Zalta (ed.), URL = [<https://plato.stanford.edu/archives/win2016/entries/moral-motivation/>](https://plato.stanford.edu/archives/win2016/entries/moral-motivation/).
- ROUSSEAU, J. *O contrato social*. Coleção Os pensadores, vol. XXIV. São Paulo: Abril Cultural, 1973.
- SCANLON, T. M. 2008. *A Contractualism Reply*. *Theoria* 66 (3), p. 237–245, 2008.
- SCANLON, T.M. *Contractualism and utilitarianism*. in Amartya Sen and Bernard Williams (eds), *Utilitarianism and Beyond*. Cambridge University Press, 1982.

SCANLON, T.M. *What We Owe to Each Other*. Harvard: Harvard University Press, 1998

KAGAN, S. *Normative Ethics*. Dimensions of Philosophy Series, 1998.

SHAVER, R. "Egoism", The Stanford Encyclopedia of Philosophy (Spring 2019 Edition), Edward N. Zalta (ed.), URL = <<https://plato.stanford.edu/archives/spr2019/entries/egoism/>>.

SOUTHWOOD, N. *Contractualism and the Foundations of Morality*. Oxford University Press, 2010.

SOUTHWOOD, N. *Moral Contractualism*. Philosophy Compass 4/6, p. 926–937, 2009.

STEMMER, P. Contratualismo moral. Ethic@. Rio de Janeiro, v. 9, n. 1 e 2, p. 203-226, 2002

STROUD, S.; SVIRSKY, L. "Weakness of Will", The Stanford Encyclopedia of Philosophy (Winter 2021 Edition), Edward N. Zalta (ed.), forthcoming URL = <<https://plato.stanford.edu/archives/win2021/entries/weakness-will/>>.

WALLACE, R.J. *Scalon's Contractualism*. The University of Chicago. Ethics 112, p. 429–470, 2002.

WILLIAMS, B. *Ethics and the Limits of Philosophy*. Cambridge, Mass.: Harvard University Press, 1985.

WILLIAMS, H. *Kant on the social contract*. In (org.) BOUCHER, D.; KELLY, P. The Social Contract from Hobbes to Rawls. London Routledge, 1994.

Referências secundárias

BRAND-BALLARD, J. *Contractualism and deontic restrictions*. Ethics, 114, p. 269–300, 2004.

HUME, D. *Tratado da Natureza Humana*. Fundação Calouste, 2016.

KORSGAARD, C. *The sources of normativity*. Cambridge University Press, 1996.

O'NEILL, O. *Constructions of Reason*. Explorations of Kant's Practical Philosophy. New York: McGraw-Hill, 1989.

RAWLS, J. *Lectures on the history of political philosophy*. Cambridge: Harvard University Press, 2007.

SCANLON, T.M. *Being realistic about reasons*. Oxford: Oxford University Press, 2014.

SCANLON, T.M. *How I Am Not a Kantian*. In: *On What Matters - Volume Two*. Oxford Scholarship, 2015.

SCHLOSSER, M.E. *Taking Something as a Reason for Action*. *Philosophical Papers*, 41:2, p. 267-304, 2012.

SOSA, D. *Consequences of consequentialism*. *Mind*, 102, 101–22, 1993.

WOOD, A.W. *Kant's ethical thought*. Cambridge: Cambridge University Press, 1999.